

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de Julho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3640

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 33, DE 04 DE JULHO DE 2007.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Resolução n.º 17/06 do Conselho Nacional de Justiça determina que *“a substituição dos membros dos Tribunais será realizada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n.º 35/79, com adoção de critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha”*;

Considerando que a LC n.º 54/86 deu nova redação ao *caput* do art. 118 da LC n.º 35/79, derogando, por incompatibilidade, a cláusula de sorteio, prevista no § 1.º do mesmo dispositivo, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RTJ 142/832) e pelo Superior Tribunal de Justiça (RSTJ 48/197);

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a transparência na escolha;

RESOLVE:

Art. 1.º - Em caso de vaga ou afastamento de Desembargador por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado, em substituição, Juiz de Direito de 2.ª Entrância, com mais de 02 (dois) anos de exercício nesta, escolhido por decisão da maioria absoluta do Tribunal Pleno e atendidos os critérios objetivos de desempenho e conduta, previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - A convocação será realizada em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Verificada a necessidade de convocação, o Presidente do Tribunal ou da Câmara Única solicitará ao Corregedor-Geral de Justiça que elabore, no prazo de 10 (dez) dias, fichas individuais de avaliação dos Juízes de Direito de 2.ª Entrância que preencham o requisito temporal estabelecido no artigo anterior.

§ 1.º - Para apuração do desempenho serão consideradas a produtividade e a presteza nos últimos 3 (três) meses de efetivo exercício da jurisdição, tendo como base os mapas estatísticos divulgados no *site* da Corregedoria-Geral de Justiça e consolidados na forma do Anexo I da Resolução n.º 01/07 do Conselho da Magistratura.

§ 2.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III da Resolução n.º 01/07 do Conselho da Magistratura.

§ 3.º - Não poderão ser convocados Juízes punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da LOMAN, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 do mesmo estatuto.

Art. 3.º - Será relator nato da matéria o Corregedor-Geral de Justiça, que distribuirá aos demais integrantes do Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) dia da sessão plenária, cópias das fichas de avaliação dos Juízes, de modo a permitir que os votos sejam fundamentados.

Parágrafo único - A matéria independe de inclusão em pauta de julgamento, podendo ser convocada, em caso de urgência, sessão extraordinária para apreciá-la.

Art. 4.º - Definido pelo Plenário o nome do Juiz a ser convocado, o Presidente do Tribunal expedirá o respectivo ato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5.º - Aplica-se esta Resolução à hipótese de convocação prevista no art. 26, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução-TP n.º 44, de 19 de setembro de 2006.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 34, DE 04 DE JULHO DE 2007.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam revogados o art. 10 da Resolução n.º 28/07 e o art. 6.º da Resolução n.º 30/07.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO – Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00 10 04 002536-2**  
**IMPETRANTE: KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA**

**ADVOGADOS:** DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
**IMPETRADO:** SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MÁRIO JOSE RODRIGUES DE MOURA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Karina Valentina Macedo de Lima, devidamente qualificada e representada (fls. 02 e 08), impetra mandado de segurança contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração de Roraima, que deixou de considerar a pontuação da impetrante na prova de títulos, eis que exerceu há mais de nove (9) anos a atividade profissional de Secretária Executiva.

Alega a impetrante, em síntese, que a desconsideração desse título comprovado por meio de certidões, "...praticamente a eliminou do certame, pois com os pontos da prova de títulos a classificação da impetrante era a 6ª, sem os pontos caiu para a 22ª, não estando classificada nas 8 vagas que a autoridade coatora convocou através do Edital nº 05/2004 (fls. 03/04).

Indeferi a medida liminar pleiteada por entender não restar demonstrada a relevância do motivo norteador do pedido (fl. 93).

Após regular tramitação do feito, a autoridade coatora informou às fls. 273/274, "que em 18 de março de 2005, conforme cópia do Diário Oficial do Estado nº 052, fls. 04, em anexo, a impetrante, classificada em 22º (vigésimo segundo) lugar, foi nomeada para o cargo de Secretária Executiva. Tomou posse em 08 de abril de 2005 e entrou em exercício em 12/04/2005, conforme cópia do cadastro de Efetivos que se anexa (fl. 273)".

Instada a se manifestar, a impetrante requer a extinção do feito, em face da perda do objeto da ação (fls. 285/286).

Eis o sucinto relato, decido:

Conforme se evidencia no relatório, o presente *mandamus* perdeu o seu objeto, já que a autora teve a sua pretensão satisfeita em decorrência de sua nomeação e posse no cargo pelo qual prestou o concurso público.

Em caso análogo, assim decidira o eg. Tribunal de Justiça do Amapá, "verbis":

**"MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – PRETERIÇÃO – NOMEAÇÃO POSTERIOR DO IMPETRANTE – PERDA DO OBJETO – 1) A preterição na ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso público dá azo à impetração do Mandado de Segurança. Todavia, configura-se a perda do objeto do *mandamus*, se a Administração nomear o impetrante para o cargo pleiteado na exordial do writ. Impondo-se, com isso, o não conhecimento do pleito ante a perda do objeto prejudicando o julgamento do mérito do pleito. 2) Mandado de Segurança não conhecido em face da ausência de interesse processual e extinto sem julgamento do mérito. (TJAP – MS 074403 – (6809) – TP – Rel. Des. Luiz Carlos – DOEAP 02.06.2004 – p. 21)**

Ante tais fatos e fundamentos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, I e VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2007.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N.º 01, DE 04 DE JULHO DE 2007.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso, remoção e permuta dos Juízes, nos termos do art. 64 do COJERR;

CONSIDERANDO que o provimento das vagas deve ser objeto de fiscalização e da mais absoluta transparência pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça na avaliação do Magistrado;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004, a Resolução n.º 6, de 13 de setembro de 2005, e a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO

##### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1.º - A promoção de Juízes, de entrância a entrância, far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as condições de apuração previstas nesta Resolução.

Parágrafo único - As promoções serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 2.º - Somente poderão ser promovidos os Juízes que, observados os requisitos previstos nos arts. 63 e 64, §§ 1.º e 2.º, do COJERR, comprovarem não ter qualquer feito concluso para despacho, decisão ou sentença, fora dos prazos, salvo motivo justificado.

Parágrafo único - A promoção não prejudicará o estágio probatório, nem concederá vitaliciamento.

Art. 3.º - A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida, mediante promoção, será veiculada em edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário do Poder Judiciário, com a indicação do critério de antiguidade ou de merecimento.

##### Seção II DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4.º - Tratando-se de promoção por antiguidade, apurada esta por quadro organizado e publicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, aplicar-se-á a forma prescrita nos incisos I e II, do art. 416, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O quadro de antiguidade será organizado segundo o art. 91 do COJERR.

Art. 5.º - A antiguidade será apurada na entrância, prevalecendo, no caso de empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o melhor classificado no concurso público, o mais antigo no serviço público e o mais idoso.

Art. 6.º - Formalizado o procedimento de promoção por antiguidade, relatado pelo Corregedor-Geral de Justiça, será incluído em pauta de julgamento.

§ 1.º - Se o Corregedor ou outro Desembargador apontar motivo para a recusa do Juiz mais antigo, o Tribunal Pleno deliberará sobre a suspensão do processo e a instauração de procedimento administrativo próprio, a fim de assegurar a ampla defesa ao interessado.

§ 2.º - O procedimento administrativo, a ser autuado em apartado, seguirá o rito dos artigos 156 a 167 do COJERR, sendo o Corregedor-Geral de Justiça a autoridade processante.

§ 3.º - Apresentado o relatório conclusivo a que se refere o art. 165, § 1.º, do COJERR, o procedimento administrativo será incluído em pauta, juntamente com o processo de promoção.

§ 4.º - Decidido o procedimento administrativo, o Tribunal concluirá o julgamento do processo de promoção.

Art. 7.º - O Juiz recusado não perderá a colocação na lista de antiguidade, devendo o Tribunal considerar o seu nome sempre que se verificar vaga a ser preenchida por este critério.

### Seção III DÁ PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8.º - Na promoção por merecimento, a escolha dos nomes elegíveis para a formação da lista tríplice dependerá de inscrição dos Juízes interessados.

Art. 9.º - O pedido de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, deverá ser instruído com cópia de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses e, se houver, com os títulos constantes do Anexo V desta Resolução.

Art. 10 - A Corregedoria-Geral de Justiça elaborará relatório conclusivo a respeito de feitos conclusos fora do prazo e demais critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo autos de processo em poder do Magistrado além do prazo legal, será oportunizada a apresentação de razões de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, as quais serão analisadas pelo Corregedor-Geral de Justiça no relatório referido no "caput" deste artigo, nos termos do art. 93, II, "e", da CF.

Art. 11 - O pedido de inscrição será apreciado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - Do indeferimento caberá recurso para o Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - A escolha dos nomes, dentre os Magistrados inscritos, que devam compor a lista tríplice, seguirá o disposto nos arts. 416, III a VII, e 417 a 420, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 13 - Para a apuração do merecimento serão considerados os seguintes critérios objetivos:

I - produtividade e presteza;

II - qualidade das sentenças;

III - conduta do Magistrado;

IV - número de vezes que tenha entrado em lista de merecimento, na entrância;

V - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

§ 1.º - A produtividade e a presteza consistem na verificação da operosidade, celeridade e dedicação do Magistrado no exercício da função jurisdicional, aferidas com base nos mapas estatísticos divulgados no *site* da Corregedoria-Geral de Justiça, consolidados na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2.º - A qualidade das sentenças será aferida através da análise de 10 (dez) sentenças de mérito proferidas nos últimos 12 (doze) meses, enviadas pelo Magistrado por ocasião de seu pedido de inscrição, atribuindo-se conceito motivadamente, nos termos do Anexo II desta Resolução, levando-se em conta os seguintes parâmetros: fundamentação, clareza, concisão, objetividade, organização e uso correto do vernáculo.

§ 3.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio e urbanidade, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 4.º - O número de vezes que o Magistrado tenha entrado em lista de merecimento, na entrância, será pontuado consoante o Anexo IV desta Resolução.

§ 5.º - A frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico serão pontuados de acordo com a tabela constante do Anexo V desta Resolução.

Art. 14 - A cada requisito de que trata o artigo anterior serão atribuídas, pelo Corregedor-Geral de Justiça, em seu relatório conclusivo, as seguintes notas, as quais serão submetidas à deliberação do Tribunal Pleno:

I - de zero (0) a quatro (4) pontos, para produtividade e presteza;

II - de zero (0) a dois (2) pontos, para a qualidade das sentenças;

III - de zero (0) a dois (2) pontos, para a conduta do Magistrado;

IV - de zero (0) a um (1) ponto, para o número de vezes que houver figurado em lista de merecimento, na entrância;

V - de zero (0) a um (1) ponto, para frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico.

Parágrafo único - A nota máxima da soma dos requisitos será igual a dez (10) pontos.

Art 15 - Os nomes dos candidatos com pontuação igual ou superior a cinco (5) serão colocados em votação para a formação da lista tríplice, aplicando-se, no caso de empate, o disposto no art. 420 do Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DO ACESSO

Art. 16 - O acesso dos Juízes de Direito ao Tribunal de Justiça far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância, aplicando-se, no que couber, as normas relativas à promoção.

Art. 17 - Para a vaga decorrente do quinto constitucional, a escolha dos nomes que figurarão na lista tríplice de que dispõe o parágrafo único do art. 94 da Constituição Federal, obedecerá, no que couber, ao rito de votação previsto nos arts. 416 a 419 do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA E DA PERMUTA

Art. 18 - As remoções voluntárias e as permutas de Magistrados de igual entrância serão realizadas em sessão pública, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 19 - As remoções voluntárias obedecerão a critério alternado de antiguidade e merecimento, respeitado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção correspondente.

Art. 20 - O Tribunal decidirá sobre a conveniência da permuta, observado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção por merecimento, devendo o interessado preencher, ainda, os seguintes requisitos:

I - ter menos de 69 (sessenta e nove) anos de idade;

II - contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício na respectiva entrância e vara;

III - obter nota final igual ou superior a 5 (cinco) pontos, de acordo com os critérios previstos nos arts. 13 e 14 desta Resolução;

IV - não estar inscrito em edital de promoção ou remoção;

V - não haver sido permutado na entrância nos últimos 2 (dois) anos;

VI - não estar licenciado.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Magistratura.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução-CM n.º 02, de 28 de junho de 2006.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de julho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**ANEXO I**

Produtividade e presteza  
(Média mensal, por Magistrado, nos 12 últimos meses de efetivo exercício da jurisdição)

1.ª Vara Criminal (incluindo a Justiça Militar):

Sentenças de mérito e Júris realizados	Pontuação
0 a 10	0
11 a 15	1
16 a 21	2
22 a 29	3
30 em diante	4

2.ª, 4.ª e 5.ª Varas Criminais:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 12	0
13 a 17	1
18 a 24	2
25 a 33	3
34 em diante	4

3.ª Vara Criminal:

Sentenças de mérito e Decisões	Pontuação
0 a 54	0
55 a 72	1
73 a 95	2
96 a 125	3
126 em diante	4

1.ª e 7.ª Varas Cíveis:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 14	0
15 a 20	1
21 a 28	2
29 a 38	3
39 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Infracional):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 67	0
68 a 89	1
90 a 117	2
118 a 154	3
155 em diante	4

Juizado da Infância e Juventude (Cível):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 20	0
21 a 28	1
29 a 38	2
39 a 51	3
52 em diante	4

1.º, 2.º, 3.º e 4.º Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 67	0
68 a 89	1
90 a 117	2
118 a 154	3
155 em diante	4

Vara da Justiça Itinerante:

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 130	0
131 a 171	1
172 a 224	2
225 a 293	3
294 em diante	4

Comarca de Caracarái (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 28	0
29 a 38	1
39 a 51	2
52 a 68	3
69 em diante	4

Comarca de São Luiz do Anauá (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 24	0
25 a 33	1
34 a 45	2
46 a 60	3
61 em diante	4

Comarcas de Mucajá e Rorainópolis (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 22	0
23 a 30	1
31 a 41	2
42 a 55	3
56 em diante	4

Comarcas de Alto Alegre e Pacaraima (Juízo Comum, Juizado da Infância e Juventude e Juizado Especial Cível e Criminal):

Sentenças de mérito	Pontuação
0 a 16	0
17 a 23	1
24 a 32	2
33 a 43	3
44 em diante	4

Observações:

- 1) A média mensal, para fins de pontuação, corresponderá à média aritmética da operosidade do Magistrado nos 12 (doze) últimos meses de efetivo exercício da jurisdição.
- 2) Ao Juiz convocado para substituir Desembargador será conferida produtividade máxima durante a convocação, desde que por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- 3) A produtividade individual do Juiz da Turma Recursal será somada à produtividade em sua vara de origem.
- 4) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz Auxiliar da Presidência, do Juiz Auxiliar da Corregedoria e do Diretor do Fórum da Capital corresponderá à média mensal em sua vara de origem, acrescida do índice de 30% (trinta por cento), desde que o exercício da função seja por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.
- 5) A média mensal, para fins de pontuação, do Juiz designado para acumular outra vara ou comarca, corresponderá à média mensal em sua vara ou comarca de origem, acrescida do índice de 30% (trinta por cento), independentemente do número de substituições, desde que a acumulação seja por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou não.

**ANEXO II**

Qualidade das sentenças:

Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Ótimo	2,0

## ANEXO III

## Conduta do Magistrado:

Conceito	Pontuação
Ruim	0
Regular	1,0
Bom	1,5
Ótimo	2,0

## ANEXO IV

Número de vezes que o Magistrado entrou em lista de merecimento, na entrância:	Pontuação
0	0
1	0,5
2 em diante	1,0

## ANEXO V

Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento jurídico:

Título	Pontuação	Valor máximo dos títulos
Doutorado	0,6	0,6
Mestrado	0,4	0,4
Especialização realizada no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida frequência e aproveitamento	0,2	1,0
Curso de aperfeiçoamento realizado no país ou exterior, sob o patrocínio de entidade oficial ou reconhecida, desde que exigida frequência e aproveitamento	0,1	1,0
Curso de aperfeiçoamento realizado pela ESMARR (Escola da Magistratura do Estado de Roraima)	0,1	1,0

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2007.**

**Bel. ITAMARLAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007079-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ANTONIO DE MATOS NETO  
ADVOGADO: DR. JORGE BARROSO  
RÉ: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA  
PROCURADOR JURÍDICA: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**ACÓRDÃO**

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – GRATIFICAÇÃO LEI 322/01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO DA DÍVIDA – SENTENÇA INTEGRADA.

1. Reconhecendo o réu a procedência do pedido, além da comprovação do serviço prestado, impõe-se a integração da sentença em reexame. Exegese do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Almiro Padilha  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005556-2 – BOA VISTA**  
APELANTE: ANTÔNIO SÍLVIO PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – PRELIMINARES DE NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO E DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE CRITERIOSAMENTE FIXADA, DE MODO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME – PENA DE MULTA APLICADA CUMULATIVAMENTE – INADMISSIBILIDADE – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 22 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER  
Revisor

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004116-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – É POSSÍVEL O JULGAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUE O OBJETO DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92 É DIFERENTE DAQUELE DA LEI FEDERAL Nº 1.079/50 (CRIMES DE RESPONSABILIDADE) – OS TRIBUNAIS PODEM APRECIAR AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE OFÍCIO, POR FORÇA DO EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS (CPC, ART. 516) – O § 2.º DO ART. 84 DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA L. F. Nº 10.628/02, É INCONSTITUCIONAL (ADINS Nº 2797 E 2860) – É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS SEM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PESSOA REQUERIDA – O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO JUNTOU DOCUMENTO ALGUM SOBRE O QUE FOI ALEGADO NA PETIÇÃO INICIAL, O QUE FAZ INEXISTIR A FUMAÇA DO BOM DIREITO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007620-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: MARLENE PEREIRA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

ACÇÃO ORDINÁRIA. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E NÓTURNO. SERVIDORA DO EX-TERRITÓRIO CEDIDA AO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR - INOCORRÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR O PEDIDO RELATIVO AO PERÍODO ANTERIOR A AGOSTO DE 2002, QUANDO FORA FIRMADO CONVÊNIO EM QUE O ESTADO ASSUMIA A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. MÉRITO - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% PARA 10%, TENDO EM VISTA O GRAU MÉDIO DE INSALUBRIDADE - ART. 71 DA LEI Nº 8.112/91. REDUÇÃO DOS JUROS DE MORA PARA 0,5% AO MÊS, POR FORÇA DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS CORRETAMENTE. INOCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve Presente: \_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007406-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO – DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007626-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
APELADAS: SUELLEN DOS SANTOS LIMA E OUTRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### EMENTA

CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. LIMITE MÍNIMO DE ALTURA FIXADO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NULIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE FIXA O LIMITE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Esteve Presente: \_\_\_\_\_  
Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007524-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 APELADA: AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N.º 110/95 –  
 REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL PLENO –  
 DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO  
 EM PARTE.

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, porque a inconstitucionalidade já foi afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado.
2. Não há direito adquirido a estatuto jurídico.
3. No caso em análise, a servidora trouxe consigo, no momento da vigência da Lei Estadual n.º 321/01, o direito adquirido a 1 (uma) progressão nível por nível, que se concretizou em 2001.
4. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual n.º 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
5. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
6. Os honorários fixados na sentença são excessivos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:  
 Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004801-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
 BRASILEIROS – ASPBRAS  
 ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITOS OU INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. Ricardo Oliveira  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

Esteve Presente: \_\_\_\_\_  
 Procurador-Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007896-8 – BOA VISTA/RR**  
 IMPETRANTE: ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO  
 PACIENTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
 CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Tendo em vista tratar-se de “repetição” de habeas corpus em que foi homologada a desistência após a solicitação das informações da indigitada autoridade coatora (HC nº 010 07 007853-9) entendo não ser necessária a reiteração do ato, devendo ser juntado neste feito as informações já solicitadas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR),04 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE JULHO DE 2007.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº  
 010 03 001417-8  
 RECORRENTES: JOÃO EUCLIDES MACEDO LOPES E  
 OUTROS  
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E  
 OUTROS  
 RECORRENTES: JOSÉ AUGUSTO MORAES DA SILVA E  
 OUTROS  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E  
 OUTROS  
 RECORRENTES: ANA MARIA PEREIRA DA COSTA E  
 OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DIRCINHA CARREIRA  
 DUARTE E OUTROS

**DESPACHO**

**I – Tendo sido expedido ofício à autoridade coatora comunicando a cassação da liminar conforme fl. 2.760, retornem os autos ao arquivo geral.**

Boa Vista, 04 de julho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES  
 PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004559-9  
(TRIBUNAL PLENO)  
RECORRENTE: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA E OUTROS

DESPACHO

**I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.**

**II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 2042/2049.**

**III – Após, archive-se o feito.**

**IV – Publique-se.**

**Boa Vista, 27 de junho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003827-1  
(TRIBUNAL PLENO)  
RECORRENTE: JODENICE BARBOSA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTROS

DESPACHO

**I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.**

**II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 140/141.**

**III – Após, archive-se o feito.**

**IV – Publique-se.**

**Boa Vista, 27 de junho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 07 007895-0  
(TRIBUNAL PLENO)  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

**I – Apense-se o presente Agravo Regimental à Suspensão de Liminar de nº 010.06.007758-0**

**II – Após, retornem-me conclusos.**

**Boa Vista, 03 de julho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 07 007888-5/Boa Vista  
(TRIBUNAL PLENO)

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADA: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

**I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.**

**II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.**

**Publique-se.**

**Boa Vista, 03 de julho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 010 07 007428-0  
(TRIBUNAL PLENO)  
RECORRENTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

DESPACHO

**Intime-se o Juiz da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista para que se manifeste sobre o Recurso no prazo legal.**

**Após, conclusos.**

**Publique-se.**

**Boa Vista, 03 de julho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001459-0  
(TRIBUNAL PLENO)  
RECORRENTE: SILVIO ROBERTO DE LIMA REINBOLD  
ADVOGADO: DR. JUSCELINO K. PEREIRA E OUTROS  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

**I - Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.**

**II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 586/594.**

**III – Após, archive-se o feito.**

**IV – Publique-se.**

**Boa Vista, 04 de julho de 2007.**

**DES. ROBÉRIO NUNES  
PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA DE ORDEM Nº 010 07 007854-7  
DEPRECANTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. PRES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

**Expeça-se Carta de Ordem ao juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, consoante o disposto no artigo 249, § 1º do Regimento Interno do TJ/RR, determinando a citação dos querelados indicados à fl. 02, extraindo-se cópia integral dos autos para tal.**

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
**PRESIDENTE**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005030-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA E OUTROS  
RECORRIDO: EDMILSON LANCONI  
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007432-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTROS  
RECORRIDO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO E ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007850-5 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
AGRAVADO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
ADVOGADO: DR. LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007851-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
AGRAVADO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
ADVOGADO: DR. LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
RECORRIDO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
ADVOGADO: DR. LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006781-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACH  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.007416-5 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA  
 ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 640 – Cessar os efeitos, a contar de 11.07.2007, da Portaria n.º 009/2005/Comarca de Caracará, de 26.09.2005, publicada no DPJ n.º 3222, de 07.10.2005, que designou o servidor JORGE ANDERSON SCHWINDEN, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Escrivão Judicial Substituto daquela Comarca.

N.º 641 – Cessar os efeitos, a contar de 11.07.2007, da Portaria n.º 007/2007/Comarca de Caracará, de 17.05.2007, publicada no DPJ n.º 3627, de 16.06.2007, que designou a servidora IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO, Assistente Judiciária, para desempenhar as funções de Escrivã Judicial Substituta daquela Comarca.

N.º 642 – Cessar os efeitos, a contar de 01.07.2007, da Portaria n.º 499, de 05.06.2007, publicada no DPJ n.º 3620, de 06.06.2007, que designou o servidor ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA, Técnico em Informática, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança.

N.º 643 – Designar o servidor IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão Judicial da Comarca de Caracará, a contar de 11.07.2007.

N.º 644 – Designar o servidor TARGINO CARVALHO PEIXOTO, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Administração e Segurança do Departamento de Informática, a contar de 01.07.2007.

N.º 645 – Designar a servidora SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Diretora do Departamento de Administração, para responder cumulativamente pela Diretoria Geral, no período de 10 a 29.07.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 646 – Determinar que o servidor JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, sirva junto à Seção de Arrecadação do Fundejur, a contar de 05.07.2007.

N.º 647 – Determinar que a servidora OLENE INÁCIO DE MATOS, Assistente Judiciária, da Seção de Arrecadação do Fundejur passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 10.07.2007.

N.º 648 – Designar a servidora OLENE INÁCIO DE MATOS, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 4.ª Vara Criminal, a contar de 10.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1656/2007.  
 Origem: MM Juiz de Direito Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho  
 Assunto: Férias

**Decisão**

1. Acolho a sugestão da Assessoria Jurídica (fls. 08/11); defiro o pedido de concessão de férias nos termos em que foi requerido.

2. Em relação ao recesso forense de 2007, o requerente deve pleitear, se for do seu interesse, a não inclusão de seu nome na escala de plantão para aquele período.

3. Publique-se. Baixe-se portaria.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de junho de 2007.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente TJ/RR

**REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 002/2006**

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros  
 Advogado: Francisco das Chagas Batista e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima  
 Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima  
 Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

**Decisão**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro e Rodolpho César Maia de Moraes, em Ação de Execução de Título Judicial de nº 0010.04.0872021-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, veio acompanhado da documentação de folhas 03/33.

A Diretoria-Geral desta Corte de verificou, à folha 35, a carência do mandado de citação nos autos, tendo retornado o feito ao juízo de origem, para complementação da documentação.

O documento foi encerrado aos autos à fl. 39.

A Diretoria-Geral, então, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça identificou, em parecer à folha 43, a falta da certidão de trânsito em julgado de sentença às folhas 15/25, assim como da cópia da certidão de não oposição de embargos ou do pronunciamento judicial nos embargos, caso tenha sido opostos, com a certidão de trânsito em julgado respectiva.

O Juízo da 8ª Vara Cível fornece parte da documentação e informa, à fl. 48 que não houve ainda o trânsito em julgado dos embargos do devedor.

O Procurador Geral de Justiça opinou, às folhas 59/60, pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor das pessoas físicas beneficiárias.

A Presidência deste Tribunal detectou à fl. 63 divergências entre o valor apresentado nos cálculos e o valor constante no ofício requisitório, encaminhando então o feito à nova apreciação do Ministério Público, que pugnou pela baixa dos autos para informação do valor devido.

O MM. Juízo de origem junta então nova planilha de cálculos, posta à fl. 74 do feito.

O despacho à folha 78 identificou a necessidade da juntada do acórdão proferido nos embargos à execução e a respectiva certidão de trânsito em julgado, os quais foram acoissados aos autos às fls. 85/88.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída a requisição de pequeno valor (RPV), deverá ser paga de acordo com o seu valor original, atualizado até 07 de fevereiro de 2007 (fl. 74).

Isto posto, DEFIRO, o pagamento da importância de R\$ 7.476,77 (sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme cálculos de fl. 74, em favor dos requerentes Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro e Rodolpho César Maia de Moraes, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 87, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Oficie-se ao Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro (art. 17, caput e §2.º da Lei nº 10.259/01).

Indiquem os credores, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo de Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 03 de julho de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2007.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

### DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 05/07/07

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### **Procedimento Administrativo nº 469/2007**

Origem: Walter Menezes

Assunto: Solicita o pagamento de seu adicional de tempo de serviço com base na LC nº 18/96

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 13/14, no valor de R\$ 13.815,78 (treze mil, oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

3. Publique-se e Certifique-se

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como providenciar inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	081/2006.
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de material permanente.
<b>EMPRESA:</b>	J. A. Diriz - ME.
<b>OBJETO:</b>	Fica rescindido, de comum acordo, parte do contrato n.º 81/06, a partir do dia 01/06/07.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 04 de julho de 2007.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	055/2005.
<b>ASSUNTO:</b>	Aluguel do imóvel onde está situada a Comarca de Pacaraima.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADO:</b>	Espólio do Sr. Airton Rocha de Souza.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Vanja Maria Xaud Lucena.
<b>OBJETO:</b>	O Contrato fica prorrogado até o dia 12.12.2007.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de junho de 2007.

#### EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES

<b>Nº DO PA:</b>	1212/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de servidor no "Curso de Contabilidade Pública Avançada aplicada ao SIAFI", em Brasília/DF de 27.06 a 06.06.07.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações
<b>CONTRATADA:</b>	ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.500,00

<b>Nº DO PA:</b>	1733/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição da cessão de direito de uso do software "FPW Power"
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, I, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	L. G. Informática Ltda
<b>VALOR:</b>	R\$ 8.933,72

<b>Nº DO PA:</b>	1774/2007
<b>ASSUNTO:</b>	Participação de magistrado no "Congresso de Direito Tributário em Questão"
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei de Licitações
<b>CONTRATADA:</b>	Escola Superior de Direito Tributário
<b>VALOR:</b>	R\$ 500,00

Silvânia Nascimento  
Diretora

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

**PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2007**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 527** – Conceder à servidora **CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 24.09 a 01.10.2007

**N.º 528** – Convalidar licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, nos dias 04 e 05.06.2007.

**N.º 529** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 10 a 29.07.2007.

**N.º 530** – Alterar as férias do servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 10.09 a 09.10.2007.

**N.º 531** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 19.07 a 03.08.2007.

**N.º 532** – Alterar as férias do servidor **GILBERTO DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 05.11 a 04.12.2007.

**N.º 533** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 11 a 21.02.2008.

**N.º 534** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 03 a 17.09.2007.

**N.º 535** – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 15 a 29.10.2007 e de 19.11 a 03.12.2007.

**N.º 536** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 04/07/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007007909-9

Apelante: Maria de Jesus Soares Bezerra, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti avalares Lima

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01007007910-7

Impetrante: João Pereira de Lacerda, Paciente: Messias Carvalho Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

002067AC =>00203  
000336AM-A =>00016, 00358, 00359, 00360, 00404, 00407,  
00410, 00411, 00511  
000336AM =>00512  
001312AM =>00264  
001431AM =>00452  
002247AM =>00180  
002498AM =>00474  
002505AM =>00474  
002770AM =>00237  
002910AM =>00201  
002912AM =>00180  
003351AM =>00397, 00434  
003380AM =>00466  
003491AM =>00394  
003710AM =>00452  
003884AM =>00180  
003909AM =>00201  
004236AM =>00022  
004272AM =>00394  
004505AM =>00394  
004691AM =>00394  
004766AM =>00405, 00507  
004876AM =>00398, 00406, 00509  
005075AM =>00188, 00283  
005086AM =>00573  
007507AM =>00178  
013827BA =>00430, 00481, 00531  
007067CE =>00268  
011317CE =>00464  
011780CE-B =>00480  
016023CE-B =>00308  
014982DF =>00168  
011469GO =>00279  
014910GO =>00499  
023793GO =>00279  
053109MG =>00553  
053111MG =>00553  
003549MT =>00380  
005478MT =>00527  
003771PA =>00408  
009346PA =>00556  
009354PA =>00554  
010755PA =>00509  
011729PB =>00384  
012398PB =>00130, 00192  
004246PE =>00403  
019411PR =>00379  
029720PR =>00438  
087790RJ =>00369  
000910RO =>00079  
001136RO =>00372  
003017RO =>00255  
000003RR =>00145, 00219, 00464, 00499, 00577  
000005RR-B =>00177, 00353  
000005RR =>00209  
000008RR =>00137, 00321  
000010RR =>00171  
000020RR =>00519  
000021RR =>00600  
000025RR-A =>00228  
000030RR =>00211, 00216  
000042RR-B =>00321  
000042RR =>00153, 00195, 00242, 00290, 00302, 00338, 00523

000048RR-B =>00560, 00570  
000056RR-A =>00012, 00220, 00437, 00573  
000058RR-B =>00319, 00601  
000058RR =>00365, 00367, 00442, 00443, 00537, 00540  
000060RR =>00170, 00365, 00367, 00442, 00443, 00537, 00540  
000072RR-B =>00217, 00464  
000073RR-B =>00218  
000074RR-B =>00345, 00455, 00472, 00573, 00574  
000074RR =>00472  
000075RR-E =>00455  
000077RR-A =>00348, 00349, 00580, 00584  
000077RR-E =>00351, 00383, 00384, 00385, 00456, 00508,  
00523, 00526, 00531  
000078RR-A =>00089, 00094, 00348, 00349, 00362, 00372,  
00477, 00536, 00541, 00554  
000078RR =>00460, 00549  
000083RR-E =>00130  
000087RR-B =>00478, 00482, 00533, 00557, 00566  
000087RR-E =>00004, 00182, 00304, 00333, 00351, 00352,  
00369, 00381, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00421, 00424,  
00437, 00439, 00453, 00472, 00475, 00499, 00526, 00550, 00569  
000088RR-E =>00146, 00348  
000090RR-E =>00446  
000091RR-B =>00290  
000092RR-B =>00072, 00078, 00093, 00104, 00112, 00266,  
00273, 00418, 00433  
000093RR-E =>00609  
000094RR-B =>00200, 00521, 00572  
000094RR-E =>00091, 00395, 00396, 00419, 00436  
000095RR-E =>00336, 00527, 00548  
000095RR =>00177  
000098RR-A =>00218  
000098RR-B =>00578  
000099RR-E =>00135, 00211, 00242, 00287, 00456, 00551, 00558  
000099RR =>00207  
000100RR-B =>00544  
000100RR =>00470  
000101RR-B =>00172, 00305, 00330, 00350, 00356, 00361,  
00399, 00402, 00418, 00433, 00446, 00521, 00530, 00545, 00558,  
00572  
000103RR-B =>00287  
000104RR-E =>00387  
000105RR-B =>00204, 00408, 00422, 00426, 00444, 00456,  
00468, 00496, 00501, 00528, 00529, 00564, 00568  
000107RR-A =>00329, 00400  
000109RR-B =>00464  
000110RR-B =>00525  
000110RR-E =>00457  
000112RR-B =>00260, 00290, 00609  
000113RR-B =>00571  
000114RR-A =>00004, 00182, 00304, 00333, 00347, 00352,  
00370, 00381, 00382, 00383, 00384, 00386, 00387, 00437, 00439,  
00453, 00465, 00472, 00475, 00488, 00489, 00523, 00526, 00531,  
00535, 00569  
000114RR-B =>00249, 00427  
000116RR-B =>00118  
000117RR-B =>00168, 00338, 00418, 00464  
000118RR-A =>00214, 00230, 00303, 00339, 00500  
000118RR =>00042, 00120, 00594  
000119RR-A =>00177, 00209, 00276, 00307  
000119RR =>00448  
000120RR-B =>00243, 00276, 00297, 00340  
000123RR-B =>00202, 00240, 00454, 00465, 00496  
000124RR-B =>00102, 00260, 00551  
000125RR =>00430, 00473, 00561, 00562, 00563, 00570  
000128RR-B =>00557  
000130RR =>00163, 00305, 00306  
000131RR-B =>00252, 00342  
000131RR =>00464, 00471  
000136RR =>00464  
000137RR-B =>00246  
000138RR-B =>00100  
000138RR =>00332, 00534  
000139RR-B =>00090, 00128, 00241, 00284  
000142RR-B =>00307, 00458  
000144RR-A =>00254  
000144RR =>00190, 00425, 00541  
000145RR =>00148, 00225, 00293, 00310  
000146RR-B =>00087, 00106, 00138, 00156, 00164, 00173,  
00224, 00244, 00248, 00265, 00269, 00296, 00323  
000147RR-B =>00307, 00464, 00475  
000149RR-A =>00208, 00432  
000149RR-B =>00363

000149RR =>00171, 00182, 00264, 00285, 00374, 00375, 00387,  
00403, 00424, 00514, 00534, 00556, 00560  
000151RR-B =>00325  
000153RR =>00207, 00213, 00218, 00223, 00497  
000154RR-A =>00105  
000155RR-B =>00334, 00344, 00596, 00604, 00613, 00636  
000155RR =>00199  
000156RR =>00498, 00520, 00531  
000157RR-B =>00188, 00253, 00283, 00309, 00333, 00616  
000157RR =>00207  
000158RR-A =>00099  
000160RR-B =>00083, 00129, 00152, 00163, 00272, 00319  
000160RR =>00091, 00311, 00457, 00462, 00468, 00514, 00532,  
00533, 00557, 00559  
000162RR-A =>00058, 00221, 00288, 00297, 00520  
000164RR =>00070, 00088, 00172, 00205, 00316, 00554  
000165RR-A =>00235, 00453  
000167RR-A =>00527  
000168RR-B =>00317  
000169RR-B =>00226, 00522  
000169RR =>00177, 00487  
000171RR-B =>00135, 00162, 00198, 00242, 00333, 00456,  
00551, 00553, 00558  
000172RR-B =>00101, 00524, 00587, 00618  
000175RR-B =>00183, 00352, 00381, 00382, 00383, 00384,  
00386, 00387, 00459, 00469, 00472, 00489, 00531  
000176RR =>00331, 00568  
000178RR-B =>00051, 00063, 00065, 00071, 00074, 00107,  
00125, 00132, 00133, 00134, 00158, 00159, 00183, 00186, 00238,  
00275, 00299, 00300, 00322  
000178RR =>00013, 00146, 00187, 00348, 00364, 00393, 00484,  
00504, 00515, 00539  
000179RR-B =>00355, 00378  
000180RR-A =>00155, 00165, 00600  
000181RR-A =>00236, 00328, 00363, 00364, 00464, 00486, 00511  
000182RR-B =>00056, 00059, 00060, 00206, 00527  
000184RR-A =>00256, 00291  
000185RR-A =>00009, 00413, 00607  
000185RR =>00215  
000187RR-B =>00005, 00457, 00516, 00567  
000187RR =>00334, 00353  
000189RR =>00096, 00116, 00136, 00189, 00196, 00212, 00356,  
00412, 00480, 00483  
000190RR =>00203, 00213, 00318, 00497  
000192RR-A =>00092, 00146, 00229, 00575  
000199RR-B =>00053, 00315, 00332  
000200RR-A =>00189, 00506  
000201RR-A =>00011, 00155, 00430, 00464  
000202RR-B =>00333, 00400, 00456  
000203RR =>00006, 00018, 00146, 00348, 00364, 00425, 00429,  
00449, 00451, 00457, 00484, 00485, 00503, 00504, 00539, 00546,  
00571  
000205RR-B =>00345, 00565  
000206RR =>00168, 00202, 00205, 00206, 00240, 00422, 00454,  
00496, 00539  
000207RR-B =>00471  
000208RR-A =>00532  
000208RR-B =>00458  
000209RR-A =>00232, 00237, 00555  
000209RR =>00212, 00301, 00462, 00538, 00543  
000212RR =>00270, 00346, 00369, 00619  
000213RR-B =>00522  
000215RR =>00364, 00429  
000216RR-B =>00130, 00250  
000219RR-B =>00487  
000221RR =>00127  
000222RR-A =>00208, 00432  
000222RR =>00062, 00130, 00215, 00295  
000223RR-A =>00168, 00253, 00254, 00260, 00418, 00453,  
00464, 00525  
000223RR =>00142, 00256, 00454, 00466  
000224RR-B =>00019  
000225RR =>00197, 00467  
000226RR =>00020, 00091, 00212, 00233, 00372, 00436, 00455,  
00467, 00468, 00486, 00505, 00557, 00561  
000227RR =>00465  
000229RR-A =>00097, 00350  
000231RR-B =>00245

000231RR =>00052, 00117, 00168, 00178, 00179, 00202, 00212, 00240, 00422, 00464, 00470, 00506, 00547, 00565  
 000233RR-B =>00069, 00174, 00388, 00424, 00475, 00515  
 000233RR =>00180  
 000235RR =>00362, 00370, 00505  
 000236RR =>00231, 00424, 00464, 00552, 00595  
 000237RR-B =>00200, 00285, 00521, 00572  
 000239RR-A =>00577  
 000240RR-B =>00211, 00403, 00558  
 000240RR =>00211, 00402, 00403, 00437, 00558  
 000242RR-B =>00139  
 000243RR-B =>00456  
 000245RR-A =>00211, 00456, 00524, 00558  
 000247RR-B =>00118, 00144, 00221, 00368  
 000248RR-B =>00308, 00366  
 000248RR =>00184, 00201  
 000249RR-B =>00191  
 000249RR =>00497  
 000250RR-B =>00073, 00098, 00141, 00167, 00471  
 000250RR =>00465  
 000251RR =>00285, 00437  
 000252RR-B =>00073, 00167, 00564  
 000254RR-A =>00081, 00286, 00335, 00469, 00587, 00606, 00611, 00617, 00635  
 000257RR =>00246, 00317  
 000260RR-A =>00574  
 000260RR =>00179, 00208  
 000262RR =>00287, 00343, 00362, 00370, 00402, 00436, 00437, 00505, 00549, 00552  
 000263RR-B =>00435, 00527  
 000263RR =>00020, 00091, 00216, 00233, 00312, 00372, 00395, 00396, 00419, 00420, 00436, 00441, 00467, 00468, 00505, 00542, 00557, 00561  
 000264RR-A =>00348, 00363, 00457  
 000264RR-B =>00034, 00035, 00036, 00037, 00038  
 000264RR =>00004, 00182, 00304, 00333, 00351, 00352, 00369, 00370, 00371, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00394, 00421, 00424, 00437, 00439, 00453, 00465, 00472, 00475, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00502, 00508, 00523, 00526, 00531, 00535, 00550, 00569  
 000266RR =>00464  
 000267RR-A =>00444  
 000269RR-A =>00357, 00401, 00406, 00509  
 000269RR =>00331, 00352, 00353, 00369, 00370, 00381, 00382, 00383, 00384, 00421, 00465, 00499, 00508, 00510, 00526, 00531, 00535  
 000270RR-B =>00304, 00381, 00383, 00384, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00394, 00437, 00439, 00472, 00475, 00476, 00488, 00491, 00492, 00493, 00494  
 000271RR-A =>00095, 00444, 00447, 00576  
 000272RR-B =>00118  
 000276RR-A =>00481  
 000277RR-A =>00222, 00546  
 000278RR =>00464  
 000279RR =>00076, 00123, 00124, 00148, 00176, 00249, 00271, 00282, 00298  
 000281RR =>00168  
 000282RR =>00210, 00330, 00427, 00431, 00450, 00452, 00460, 00462  
 000283RR-A =>00080, 00562, 00563  
 000284RR =>00075, 00557, 00566  
 000285RR =>00336, 00339, 00527, 00548  
 000286RR =>00418  
 000288RR-A =>00055, 00061  
 000292RR-A =>00098, 00141, 00167, 00461, 00564  
 000293RR-A =>00007, 00008, 00014, 00015, 00463  
 000293RR =>00108, 00342  
 000295RR-A =>00095, 00444, 00447, 00576  
 000295RR =>00177, 00290  
 000297RR-A =>00193, 00609, 00616  
 000297RR =>00187, 00372  
 000299RR =>00021, 00412, 00469, 00538, 00575  
 000300RR =>00041, 00103, 00267, 00413, 00509, 00553  
 000305RR =>00559  
 000309RR =>00330  
 000311RR =>00084, 00115, 00121, 00131, 00143, 00147, 00157, 00169, 00247, 00263, 00274, 00314, 00324, 00326, 00414, 00578

000316RR =>00091, 00372, 00436, 00467, 00468, 00532, 00557, 00561  
 000317RR =>00633  
 000321RR =>00555, 00608  
 000323RR =>00454, 00555  
 000327RR =>00070, 00423  
 000333RR =>00631, 00632, 00634, 00637  
 000336RR =>00479  
 000337RR =>00111, 00122, 00154, 00185, 00194, 00262, 00279, 00313  
 000344RR =>00182, 00264, 00285, 00387, 00424, 00556  
 000345RR =>00276  
 000350RR =>00321  
 000352RR =>00267, 00268, 00321, 00380, 00620  
 000356RR =>00262  
 000358RR =>00561, 00562, 00563  
 000368RR =>00130, 00192, 00250, 00511  
 000372RR =>00546  
 000377RR =>00244  
 000379RR =>00346  
 000381RR =>00377  
 000382RR =>00498, 00553  
 000385RR =>00096, 00116, 00136, 00189, 00196, 00212, 00278, 00294, 00356, 00412, 00423, 00463, 00483  
 000392RR =>00582  
 000393RR =>00369  
 000394RR =>00091, 00326, 00372, 00436, 00455, 00467, 00468, 00480, 00505, 00514, 00542, 00557, 00561  
 000408RR =>00146  
 000410RR =>00586  
 000413RR =>00376, 00424, 00445, 00479, 00585  
 000417RR =>00577  
 000420RR =>00436  
 000421RR =>00183, 00524  
 000425RR =>00277, 00481, 00562, 00563  
 000426RR =>00235, 00257  
 000428RR =>00333, 00424, 00439, 00569  
 000429RR =>00067, 00068, 00077, 00082, 00085, 00109, 00110, 00113, 00114, 00126, 00140, 00160, 00161, 00175, 00251, 00280, 00291, 00292  
 000431RR =>00166, 00191, 00204  
 000433RR =>00240, 00341  
 000436RR =>00235  
 000441RR =>00275, 00608  
 000444RR =>00456, 00551  
 000446RR =>00456, 00558  
 000451RR =>00057, 00354, 00474  
 000457RR =>00608  
 000462RR =>00377, 00546  
 000469RR =>00281  
 006505SC =>00188  
 084206SP =>00398  
 107969SP =>00227  
 117283SP =>00234, 00337  
 150707SP =>00417  
 167475SP =>00480  
 197527SP =>00397, 00428  
 199171SP =>00418  
 212021SP =>00440  
 226375SP =>00440  
 231747SP =>00409, 00417  
 000220TO =>00181, 00258

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001007165290-2  
 Requerente: R.N.P.B.V.  
 Requerido: R.P.B. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001007165376-9  
 Requerente: A.P.V.Q.

Requerido: M.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007.  
Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Angela Di Manso.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00053 - 001007165306-6  
Requerente: Terezinha Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 1.850,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00054 - 001007165318-1  
Requerente: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00055 - 001007165390-0  
Requerente: E.A.F.  
Interditado: D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007.  
Valor da Causa: R 500,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00056 - 001007165407-2  
Requerente: R.A.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00057 - 001007160806-0  
Requerente: N.L.M.  
Requerido: I.O.D.L. => Transferência Realizada em 04/07/2007.  
Valor da Causa: R 11.104,92. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EMBARGOS DEVEDOR**

00033 - 001007165257-1  
Embargante: O Estado de Roraima  
Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Valor da Causa: R 1.371,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**EXECUÇÃO FISCAL**

00034 - 001007165197-9  
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: Maria das Graças da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 7.612,08. Adv - Marcelo Tadano.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00023 - 001007164794-4  
Requerente: Denilson dos Ferreira  
Requerido: Marcos Antonio Abreu Ferreira => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007165125-0  
Requerente: Jane Pestana Frois  
Requerido: Walter Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007165129-2  
Requerente: Placido Costa Arouxa  
Requerido: Socorro da Silva Arouxa => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007165135-9  
Requerente: José Maury Leite do Nascimento  
Requerido: José Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007165142-5  
Requerente: Luiz Carlos Inacio  
Requerido: Israel de Souza Inacio => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007165213-4  
Requerente: Nair Rodrigues Denz  
Requerido: Gerson Rodrigues Denz => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007165316-5  
Requerente: Adm do Brasil Ltda  
Requerido: Aluízio Nascimento da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007165317-3  
Requerente: Zernilda Pereira da Cruz  
Requerido: Rosenilda Pereira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007165336-3  
Requerente: Ana Fabricia Silva Mendes  
Requerido: Anazildo Pessoa Mendes Filho => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007165347-0  
Requerente: Martins Henrique Nascimento  
Requerido: Josineide Viana de Almeida => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001007165307-4  
Autor: Ávila e Cia Ltda Me  
Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 1.166,67. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

**MONITÓRIA**

00006 - 001007165346-2  
Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda  
Réu: José Trigueiro Urtiga => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 7.603,72. Adv - Francisco Alves Noronha.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00007 - 001007165276-1  
Requerente: José Aelson de Lima Machado  
Requerido: Sergio Rodrigo Stella => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

00008 - 001007165286-0  
Requerente: José Aelson de Lima Machado  
Requerido: Mônica Briglia Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001007165366-0  
Autor: Zenaide Lavor do Vale-me  
Réu: Expresso Brillhante Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 49.400,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00010 - 001007165379-3  
Impetrante: Joao Catao Portilho

Autor. Coatora: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00011 - 001007165265-4  
Requerente: Banco Rural S.a  
Requerido: Clênio Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**EMBARGOS DEVEDOR**

00012 - 001007165300-9  
Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda  
Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001007165183-9  
Autor: Daria Neide de Freitas  
Réu: Hdí Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 23.135,32. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00014 - 001007165280-3  
Requerente: José Aelson de Lima Machado  
Requerido: Lucio Elber Licarião Távora => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

00015 - 001007165287-8  
Requerente: José Aelson de Lima Machado  
Requerido: Ellen Holanda Lima => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00016 - 001007165360-3  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: José Neri Oliveira => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 6.725,04. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**INDENIZAÇÃO**

00017 - 001007165163-1  
Autor: José Pereira da Silva Neto  
Réu: Caixa Seguradora S.a => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00018 - 001007165369-4  
Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00019 - 001007165389-2  
Autor: O Estado de Roraima  
Réu: Réus Desconhecidos => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**BUSCA E APREENSÃO**

00020 - 001007164433-9  
Requerente: L.C.  
Requerido: M.N.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 3.333,48. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

**EMBARGOS DEVEDOR**

00021 - 001007165377-7  
Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me  
Embargado: Luzia Feitosa Lucena => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00022 - 001007165406-4  
Exequente: Banco Volkswagen S/A  
Executado: Ivo Montanha => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**ALIMENTOS - OFERTA**

00058 - 001007165372-8  
Requerente: J.C.P.S.  
Requerido: H.X.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 2.807,76. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00059 - 001007165236-5  
Requerente: R.A.B.S.  
Requerido: A.E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00060 - 001007165237-3  
Requerente: R.A.B.S.  
Requerido: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00061 - 001007165297-7  
Autor: P.C.P.A.C.  
Réu: A.P.L.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00035 - 001007165200-1  
Exequente: O Estado de Roraima e outros  
Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 20.902,20. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007165207-6  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 403.332,31. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**EXECUÇÃO FISCAL**

00037 - 001007165196-1  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 20.343,76. Adv - Marcelo Tadano.

00038 - 001007165206-8  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: O de Brito Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 1.006,20. Adv - Marcelo Tadano.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00043 - 001007165521-0

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Dependência em 04/07/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00044 - 001007165511-1

Indiciado: A.R. => Distribuição por Dependência em 04/07/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00045 - 001007164285-3

Indiciado: E.S.A. => Transferência Realizada em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007165180-5

Indiciado: L.S.O. => Transferência Realizada em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00047 - 001007164100-4

Autuado: Ely da Silva Andrade => Transferência Realizada em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007164642-5

Autuado: Laecio Silva de Oliveira => Transferência Realizada em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00049 - 001007165388-4

Autor: Giuliana Nicolino de Castro => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00050 - 001007165464-3

Réu: Anderson Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00039 - 001007165491-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00040 - 001007165394-2

Requerente: Roreny do Nascimento => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007165474-2

Requerente: Jocelia de Matos Trajano => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00042 - 001007165382-7

Requerente: Luiz Moreno dos Santos => Distribuição por Dependência em 04/07/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001007162161-8

Autuado: A.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00002 - 001007162148-5

Criança Adol: V.G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00003 - 001007162150-1

Infrator: N.P.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 04/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00062 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s).

Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00063 - 001003066874-2

Requerente: K.V.C.A.

Requerido: F.A.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.

Requerido: E.G.M. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro,

verso. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro,

verso. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005112366-8

Requerente: J.S.G. e outros

Requerido: L.N.G. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho:

01 - Defiro (verso). 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/

06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006134951-9

Requerente: L.R.S.

Requerido: W.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho:

Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00068 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: re-expedir

ofício. Despacho: Reoficie-se, via Oficial de Justiça, sob pena de

desobediência. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha

Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros

Requerido: E.A.P. =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2007 às 11:10 horas. Adv - Leandro Leitão Lima.

00070 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.

Requerido: J.R.S.T. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/08/2007. às 10:20 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00071 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.

Requerido: A.F.C. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001007152655-1

Requerente: M.F.C.S.

Requerido: J.M.F. =&gt; Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00073 - 001007159487-2

Requerente: J.W.M.S.

Requerido: J.S. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/07/2007. às 11:20 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanuel Maciel da Silva.

00074 - 001007159839-4

Requerente: L.R.A.P.S.

Requerido: L.V.L. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 39v°. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00076 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. =&gt; Despacho: 01 - Oficie-se à Sul América Cia. Nacional de Seguros (fl. 32 - 05), a efetuar o pagamento de R 188,00 a título de multa, em decorrência do não cumprimento da Ordem Judicial, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02 - Reitere-se ofício de fls. 76, junto à Sucursal no estado do Pará - Unidade Operacional - fls. 32 - 05, do livreto contratual. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S. =&gt; Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 19v°. 02 - Após, diga a requerente. Boa Vista/RR, 19/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00078 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00079 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 21 em 48 horas, sob pena de desobediência e pagamento de multa em 5% do valor da causa (R 467,50). Anexar cópia das fls. 21 e 22. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00080 - 001007157357-9

Requerente: T.M.S.S. =&gt; SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente, para levantamento junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos valores referentes a indenização das benfeitorias edificadas no imóvel rural denominado Sítio Bela Vista, localizado na região do Vale do Miang - Pacaraima/RR, que pertencera ao falecido J.P. S. Sem custas. P.R.I. A. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliana Vieira Farias.

00081 - 001007157384-3

Requerente: Harlison Alves da Costa =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Converto a presente em AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL, conforme pedido de fls. 17/18. 02 - Retifique-se a capa dos autos. 03 - Designe-se audiência de justificação (instrução). 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00082 - 001007160608-0

Requerente: K.D.L.B. e outros =&gt; SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante dos requerentes, para levantamento junto à C.E.F. dos valores bloqueados referentes ao percentual alimentar, advindo do FGTS da rescisão contratual do empregado R.B.D. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00083 - 001007161440-7

Requerente: Célio Roberto Carvalho Meireles e outros =&gt; R.H. Manifestem-se os requerentes acerca do ofício de fls. 14/26, certidão de fls. 28, bem como digam o motivo pelo qual não incluíram a viúva no pólo ativo, teno em vista a indicação do estado civil do falecido às fls. 12. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00084 - 001007162905-8

Requerente: Edmilson Barbosa da Silva e outros => Despacho: 01 - Justiça gratuita  
02 - Os requerentes juntem a declaração expedida pela GRA/MF/RR, o comprovante de pagamento do ITCD, bem como digam se o valor está a disposição junto à GRA/MF/RR ou depositado em conta judicial em face do progresso indicado às fls. 26/27. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00085 - 001007164956-9

Requerente: Avany da Silva Oliveira => R.H. 01- Justiça Gratuita  
02- Oficie-se à CEF a fim de solicitar o saldo atualizado de valores constantes em nome do falecido, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ARROLAMENTO DE BENS

00086 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros =&gt; R.H. 01- Oficie-se ao juízo da 7A Vara Cível a fim de solicitar informações acerca do andamento do processo de reconhecimento de união estável nº 04 096489-7

02- O inventariante cumpra o despacho de fls. 27 na íntegra, bem como junte as certidões negativas e o plano de partilha  
03- Após, o cartório reduza as declarações a termo, devendo o inventariante subscrever a referida peça  
04- Por fim, cite-se a herdeira V. através de seu representante e a Fazenda Pública. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros  
Requerido: J.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra o item 03 de fls. 48. 02 - Intime-se a então herdeira F. a manifestar-se nos autos em 05

dias, acerca do pedido de fls. 50, sob pena de aceitação tácita. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra os itens 02 e 03 de fls. 157. 02 - Após, certifique se houve a juntada do documento solicitado no item 01. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante acerca da proposta dos honorários de fls. 79, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00090 - 001005105298-2

Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea => R.H. 01- Torno sem efeito a nomeação de Curador Especial, uma vez que todos os herdeiros já são maiores

02- Citem-se os herdeiros e a PROGE/RR

03- A inventariante junte as certidões negativas e o comprovante do ITCD. Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00091 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: de Cujus Jose Luiz Araujo Duarte => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00092 - 001005122264-3

Inventariante: União (fazenda Nacional)

Inventariado: de Cujus Ernesto de Souza Costa => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional, pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 68/69 em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00093 - 001006129530-8

Inventariante: Miraci Silva de Oliveira => R.H. 01- Tendo em vista que o documento de fls. 14 representa a citação e concordância dos herdeiros com os termos do inventário, inclusive a partilha, a inventariante deve autenticar o verso ou juntar o original

02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => R.H. Oficie-se à PROGE/RR a fim de solicitar informações acerca da confirmação da desapropriação ressaltada pela inventariante, bem como se há previsão do pagamento da indenização. Anexar cópias das fls. 26/34. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00095 - 001006133349-7

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: de Cujus Cicero Oliveira Souza => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR, tendo em vista a presença de menores como herdeiros. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00096 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros

Inventariado: de Cujus Castro Mendes Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 39. 02 -

Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00097 - 001006138978-8

Inventariante: Henrique Francisco da Silva de Sousa

Inventariado: de Cujus Arnaldo Francisco da Silva => R.H. Diga a douta causídica do inventariante em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00098 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de sobrestamento por 30 dias. 02 - Após, diga o inventariante acerca do cumprimento, bem como esclareça o item 02 de fls. 25. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00099 - 001007155145-0

Inventariante: Tuyane Cantanhede de Oliveira e outros

Inventariado: de Cujus Leonita Alcione Cantanhede => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve manifestação por parte da Fazenda Pública. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00100 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Despacho: 01 - Tendo em vista a natureza da ação, deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita em momento posterior a manifestação dos herdeiros. 02 - nomeio T.S.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, a juntar as certidões negativas e o plano de partilha. 03 - Recebo a inicial como as primeiras declarações. O Cartório reduza-a a termo, devendo a inventariante subscrever a referida peça. 04 - Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica requerente. Despacho: Diga a causídica da requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00102 - 001007157205-0

Requerente: M.B.L.

Requerido: A.F.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 267, IV do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00103 - 001007161326-8

Requerente: D.V.S.L.

Requerido: J.D.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se documento constante na contra-capa pertence aos autos. Caso positivo, junte-se intime-se a autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

#### CURATELA ESPECIAL

00104 - 001006141452-9

Requerente: Euzilene dos Santos Padilha

Curatelado: Estewarde dos Santos Padilha => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Junte a requerente cópia da certidão de nascimento do interditando, Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00105 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.

Interditado: N.S.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Petição de fls. 49: O feito já foi extinto, conforme sentença de fls. 44, com trânsito em julgado (fl. 46vº). Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00106 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.

Interditado: L.B.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 30vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001007162877-9

Requerente: F.E.S.

Interditado: A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00108 - 001007163912-3

Requerente: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Inclua-se no pólo passivo o interditando, conforme fls. 02.; 04 - Designe-se data para interrogatório 05 - Cite e intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00109 - 001007164957-7

Requerente: A.F.A.

Interditado: F.C.A. => R.H. 01- Segredo de Justiça  
02- Defiro Justiça Gratuita  
03- Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido, nomeando o requerente curador provisório da interditanda. Expeça-se o respectivo termo  
04- Designe-se data para audiência de interrogatório  
05- Cite-se e intimem-se. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DECLARATÓRIA

00110 - 001007157125-0

Autor: Maria de Fátima Correa Amorim

Réu: Alessandra Patricia Ribeiro dos Prazeres e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia das requeridas, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 20vº. Processo em ordem. Defiro as provas requeridas (fl. 03). Designo o dia 01/08/2007 às 11:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00111 - 001007157918-8

Autor: W.S.A.

Réu: M.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007159725-5

Autor: D.L.P.

Réu: E.T.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça Defiro justiça gratuita  
O pedido de alimentos deverá vir em ação própria, tendo em vista a diversidade de ritos. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00113 - 001007162992-6

Autor: C.R.P.

Réu: D.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Junte a requerente documentos relativos aos bens noticiados na inicial (sítio na região do Taboca, ponto comercial e ceículo Corsa), nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001007162999-1

Autor: R.A.F.

Réu: M.J.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Junte o requerente documentos relativos ao imóvel noticiado, nos termos dos arts. 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC, em 10 dias. No mesmo prazo, esclareça o período (início e fim) de convivência. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00115 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2007 às 10:50 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patrono autor. Despacho: Diga o patrono do autor, sobre a certidão de fls. 40 Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00117 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: A.R.S.P. => Despacho: Entendo que o acordo firmado às fls. 41/44, só pode ser homologado se a parte requerida vier representada por advogado diverso do patrono autor, tendo em vista a efetivação da citação. Aguarde-se realização de audiência. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00118 - 001006143849-4

Requerente: V.L.C.

Requerido: R.A.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, conforme despacho de fls. 52, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 46 e 54. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00119 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.S.C. => R.H. Dê-se vista ao curador para apresentar contestação. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007162882-9

Requerente: J.F.S.S.

Requerido: M.G.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça  
Cite-se a requerida, por precatória. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00121 - 001007162939-7

Requerente: J.L.C.

Requerido: R.G.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro justiça gratuita  
03 - Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00122 - 001007162944-7

Requerente: M.N.S.  
Requerido: F.M.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro justiça gratuita  
03 - Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00123 - 001007163153-4  
Requerente: A.S.D.  
Requerido: S.V.D. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro justiça gratuita  
03 - Cite-se a requerida, por edital. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001007163154-2  
Requerente: J.L.Q.C.  
Requerido: A.N.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça  
02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Cite-se o requerido, por precatória. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001007164330-7  
Requerente: S.A.S.  
Requerido: A.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Retifique o autor o pólo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, considerando o documento de fls. 07 em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007164952-8  
Requerente: E.F.M.F.  
Requerido: D.F. => R.H. 01- Segredo de Justiça  
02- Defiro Justiça Gratuita  
03- Desentranhe-se a petição de fls. 09, visto tratar-se de contrafé  
04- Cite-se o requerido, por precatória. Boa Vista, 28 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00127 - 001003064505-4  
Exeqüente: G.H.G.L.  
Executado: F.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00128 - 001004076321-0  
Exeqüente: F.S.P.  
Executado: A.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 114. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001005114111-6  
Exeqüente: R.R.R.F.  
Executado: R.R.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 59v°. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00130 - 001005115308-7  
Exeqüente: T.L.A.  
Executado: C.G.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira.

00131 - 001006130731-9  
Exeqüente: G.H.G.L.  
Executado: F.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 39. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00132 - 001006138074-6  
Exeqüente: A.R.A.S.  
Executado: S.O.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 37, pelo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001006146065-4  
Exeqüente: D.S.P.L.  
Executado: P.A.B.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001007164376-0  
Exeqüente: F.M.A.  
Executado: F.M.V. => R.H. 01- Intime-se o executado nos moldes do art. 475-J do CPC  
02- Apense aos autos nº 04 093084-3. Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001006136363-5  
Autor: E.F.S.  
Réu: E.S.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga, a parte autora, se há provas a produzir em audiência. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00136 - 001006142063-3  
Autor: F.F.P.  
Réu: M.S.P. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extingo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00137 - 001007152692-4  
Autor: I.G.O.  
Réu: D.H.A.A.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00138 - 001007154916-5  
Autor: O.C.S.  
Réu: H.H.F.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, sobre a certidão verso. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00139 - 001007160780-7  
Autor: M.A.F.O.  
Réu: M.A.M.O. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00140 - 001006130721-0  
Requerente: J.D.N.  
Requerido: E.M.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00141 - 001006146106-6  
Requerente: L.C.M.J.

Requerido: M.M.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revela, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### GUARDA DE MENOR

00142 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Vista ao(s) patrono autora prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao patrono da autora, conforme requerido às fls. 25, por 05 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00143 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.

Requerido: E.J.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro fls. 25. 02 - Designe-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00144 - 001007164532-8

Requerente: I.M.J. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso III do CPC, Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00145 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante manifeste-se acerca do despacho de fls. 95. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00146 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante compareça em Cartório para subscrever o termo das declarações, bem como junte as certidões negativas e o plano de partilha. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001006131238-4

Requerente: I.S.

Requerido: J.G.N. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revela dos requeridos J.G., J.A., M.G., S.G. e L.N., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00148 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.

Requerido: S.D.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00149 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.

Requerido: M.C.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) falar sobre dna. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 40. 02 - As partes (fls. 67 e 73), digam sobre como pretendem concretizar o exame de DNA. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: J.G.V. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.

Requerido: F.N.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/08/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que L.E.A. é o pai biológico de R.S., podendo esse adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos, fixo-os em caráter definitivo, incidentes desde a citação, num percentual de 15%, sobre a remuneração bruta do requerido, deduzidos somente os descontos legais. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 15%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzaes Leite.

00153 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar posição. Despacho: Solicite-se posição (via fax). Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00154 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar que W.S. é o pai biológico de V.B.G., podendo esse adotar seu patronímico e filiação. Com relação aos alimentos, fixo-os em caráter definitivo, incidentes desde a citação, num percentual de 15%, sobre a remuneração bruta do requerido, deduzidos somente os descontos legais. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 15%, pelo réu. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2007 às 10:05 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00156 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P. => R.H. Defiro (fls. 36v). Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00157 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: S.E.N. => Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro a produção de provas testemunhal postulada pela autora. 03 - O réu, em 05 dias, especifique provas a produzir. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 001006145009-3

Requerente: M.T.S.

Requerido: A.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Diga a parte requerida, em 03 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00160 - 001006150729-8

Requerente: F.V.F.D.A.

Requerido: N.O.C. => R.H. Manifeste-se o requerido sobre a proposta de fls. 24. Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00161 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00162 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00163 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem

02 - Defiro a produção de prova testemunhal

03 - Designe-se audiência. Boa Vista/RR, 26/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

00164 - 001006140383-7

Autor: M.B.G.

Réu: G.C.M.B. => R.H. Defiro o requerimento da DPE, na íntegra. Boa Vista, 25 de junho de 2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00165 - 001007157187-0

Requerente: J.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma coaduno com o entendimento ministerial, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a carência da ação, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00166 - 001006136999-6

Autor: E.O.S.

Réu: O.P.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2007 às 11:20 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00167 - 001006149919-9

Requerente: V.S.A.

Réu: P.R.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Nos termos da portaria GP 531/2007, dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça do mandado e certidão (fls. 32/33). Diga a autora sobre a certidão de fls. 30v°. Boa Vista/RR, 25/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00168 - 001004085256-7

Requerente: V.R.S.

Requerido: W.F.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Paulo Roberto de Oliveira Junior, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Daniel José Santos dos Anjos.

00169 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se posição sobre resposta ao ofício. Boa Vista/RR, 13/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00170 - 001006142705-9

Requerente: G.J.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 31, renove-se o mandado de fls. 30. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00171 - 001005121236-2

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 36). Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Vilmar Francisco Maciel.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00172 - 001005114115-7

Requerente: E.S.

Requerido: J.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP (fls. 88/90). Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Sivirino Pauli.

00173 - 001006140388-6

Requerente: F.A.M.

Requerido: M.J.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/10/2007 às 11:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00174 - 001006147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P. => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Leandro Leitão Lima.

00175 - 001006150552-4

Requerente: A.A.M.

Requerido: J.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2007 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## TUTELA

00176 - 001007164004-8

Tutelado: W.P.O. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

## 3A VARA CÍVEL

## Expediente de 04/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00348 - 001001004009-4

Exeçüente: Alcineydes Barros Wanderley e outros  
Executado: Maria das Graças Vasconcelos Dias e outros =>  
DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 03/07/07. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00349 - 001001004012-8  
 Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros  
 Executado: Warner Santos Dias => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do exequente, sob consequência de extinção do feito (art. 267, III, CPC). Intime-se, por DPJ. Boa Vista/RR, 03/07/07. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00350 - 001005102628-3  
 Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro  
 Réu: Df de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido do autor e consequentemente condeno-lhe a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 23/06/2007. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Telma Maria de Souza Costa, Sivirino Pauli.

00351 - 001005105553-0  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00352 - 001005105587-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Claudia Alessandra Maciel => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a pagar ao autor os valores cobrados a títulos de fornecimento de energia elétrica descritos na exordial. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. P. R. I. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00353 - 001006148142-9  
 Autor: Georgia Grazielly Ferreira Silva  
 Réu: Alexsandro Conceição Camurça e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Milton Freitas, Alci da Rocha.

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00354 - 001006148035-5  
 Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota  
 Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo => DESPACHO: Apense-se (fls. 107). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00355 - 001005109722-7  
 Requerente: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares  
 Requerido: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Aguarde-se os autos principais. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00356 - 001005119798-5  
 Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil  
 Réu: Ednoel Souza Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido- recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port. 02/99).

Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00357 - 001007155386-0  
 Autor: Banco Bradesco S/A  
 Réu: Tamara Regia Brandão Vieira Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- recolher custas finais no valor de R 75,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00358 - 001007155435-5  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Ruberval Silva de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Boa Vista, 23/06/2007. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00359 - 001007164483-4  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
 Réu: Francilene Souza Rocha => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial quanto à juntada do seu Estatuto Social, sob pena de indeferimento. BV., 21/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00360 - 001007164518-7  
 Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Wagner Ribeiro da Silva => DESPACHO: Faculto à autora a emenda da inicial quanto à juntada de seu Estauto Social, sob pena de indeferimento. BV., 21/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**DEPÓSITO**

00361 - 001005124687-3  
 Autor: Banco Honda S/A  
 Réu: Jefferson Junio da Silva Couto => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o bem objeto dos autos ou seu equivalente em dinheiro, conforme planilha anexado aos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada a sua prisão. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. P.R.I. Boa Vista, 26/06/2007. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00362 - 001007154858-9  
 Requerente: Diocese de Roraima  
 Requerido: Luciléia Cunha => DESPACHO: À autora, a faculdade de apresentação da réplica. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Helder Figueiredo Pereira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00363 - 001006146704-8  
 Embargante: Posto Jatapu Ltda  
 Embargado: Posto Jumbo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, com base nos argumentos supra e considerando tudo mais que nos autos consta, julgo improcedente o pedido contido nos embargos à execução, nos termos do art. 269, I do CPC e de outra forma condeno o embargante ao pagamento de honorários, os quais fixo em 10% do valor da execução, nos termos do artigo (20§ 4º do CPC), mais custas na forma da lei. Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais, prosseguindo-se até ulteriores termos. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2007. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa.

**EXECUÇÃO**

00364 - 001001005006-9  
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do interessado. BV., 24/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves

Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral.

00365 - 001006128402-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
Executado: Walter Dario Acuna Alarcon => DESPACHO: Defiro (fls. 50). BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00366 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito  
Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito => DESPACHO: Esclareça o oficial de justiça se o executado foi intimado da penhora e do ônus da impugnação. Após, apreciarei o pedido retro. Boa Vista, 26.06.2007. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00367 - 001006138747-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
Executado: Ione Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 41). BV., 22/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00368 - 001007164530-2

Exequente: Tropical Veículos Ltda  
Executado: Auto Mania => DESPACHO: Ao autor, faculto a emenda da inicial quanto à citação e quanto à juntada da duplicatas devidamente assinadas ou as suas correspondentes, autenticadas. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo  
Executado: Jeane Magalhaes Xaud => DESPACHO: A segurança do juízo é condição de procedibilidade para a interposição da impugnação, na forma do art. 475-j, § 1º do CPC. Assim, certifique-se o cartório se parte executada pagou o valor do débito, conforme determinação de fl. 400. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira.

00370 - 001001005533-2

Exequente: Diocese de Roraima  
Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima => DESPACHO: Libere-se (fls. 262/263). Ao contador. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00371 - 001007164829-8

Autor: Francineudes Mesquita do Nascimento  
Réu: Tv Caburaí => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, indefiro o pedido de liminar deduzido na inicial. Cite-se a requerida, na forma da lei, para, querendo, oferecer defesa em 05 dias. Intime-se. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00372 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque  
Réu: Itavida Clube de Seguros e outros => DESPACHO: Às partes sobre a manifestação de fls. 278. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Abimael Araújo dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00373 - 001006146922-6

Autor: Josefa Regiane do Nascimento  
Réu: Flaminio da Silva Bento => FINAL DE DECISÃO: (...) Isto posto, acolho os argumentos da autora, declarando a suspensão da cobrança dos valores das custas e despesas processuais. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001007164487-5

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho e outros  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Proceda-se a citação dos requeridos. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00375 - 001007164529-4

Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho  
Réu: Power Tech Informática => DESPACHO: Cite-se. BV., 26/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### MONITÓRIA

00376 - 001006146908-5

Autor: Posto Jumbo Ltda  
Réu: Construtora Esfinge Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00377 - 001007157876-8

Requerente: Oscar Maggi e outros  
Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo César Pereira Camilo, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

#### REIVINDICATÓRIA

00378 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares  
Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO: Ao requerente para trazer aos autos a anuência do requerido. BV., 25/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00379 - 001007164335-6

Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima  
Requerido: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) A suplicante, em seu pleito, sequer especifica a parcela de sua renda comprometida e onde estariam as razões de suas dificuldades a justificar o pedido de dispensa dos recolhimentos das despesas judiciais. Assim sendo indefiro o pleito. Intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. BV., 28/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Tyenne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00380 - 001001006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima  
Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados no prazo de 05 dias. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz.

00381 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Defiro (fl. 123). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00382 - 001003072828-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Aurelio Sella => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00383 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jeane Regia de Oliveira => Despacho: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta a citação por edital e a dificuldade de produção de prova técnica de que a parte não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para a especificação de provas, de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00384 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00385 - 001005106794-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elivam Cosmo Silva => Despacho: DA (Diga o Autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00386 - 001005115043-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Airllys Suely de Lima Cabral => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Oficie-se ao CREA solicitando rol de profissionais habilitados para a realização da perícia deferida na decisão de fl. 229. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00388 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciana Araujo de Souza => Despacho: Expeça-se carta precatória. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00389 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Rembertó Pereyra Mendez => Despacho: Defiro (fl. 56). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00390 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 61). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00391 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Severino Barros da Silva => Despacho: Defiro (fl. 54). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00392 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Renato Vicente Barbosa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00393 - 001007164838-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Rodrigo Otavio Vieira dos Santos => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00394 - 001007155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Maurício Costa da Silva, Marcelo de Figueiredo Arruda, Sergimar Martins de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda.

## BUSCA E APREENSÃO

00395 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 52). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00396 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Defiro (fl. 46). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00397 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: Defiro (fl. 71). Após, intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00398 - 001005105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embracem Ltda

Réu: Deusilene Ferreira da Silva => Despacho: O processo já foi extinto. Ao arquivo. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00399 - 001005125757-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Pedro Pinto Alves => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00400 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00401 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W A Pinto =&gt; Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00402 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima =&gt; Despacho: D.A. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00403 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Taciana Martins Rodrigues =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 74/98. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00404 - 001006144968-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Manoel Pereira da Costa =&gt; Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00405 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elves Carvalho Sampaio =&gt; Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00406 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda

Réu: Antonio Reichert Fontana =&gt; Decisão: 1. Defiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, nos termos do art. 4º do decreto-Lei nº 911/69. Anote-se e comunique-se. 2. Cite-se o réu para, em cinco dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor atualizado do débito e, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia. 3. Oficie-se como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00407 - 001007154453-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Marinalva Soares de Souza Vale =&gt; Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Após o decurso do prazo legal, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00408 - 001007157386-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maderic Maderreira Industrial e Comercio Ltda =&gt; Despacho: Faculto à parte autora, pela última vez, emendar a petição inicial nos termos do despacho de fl. 61. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro José Coelho Pinto, Johnson Araújo Pereira.

00409 - 001007157856-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gean Gleidy Lima Aguiar =&gt; Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido pelo autor. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00410 - 001007165088-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Thiago Diogo da Costa =&gt; Despacho: Desentranhe-se a contra-fé dos autos (fls. 17/19). Após conclusos. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00411 - 001007165093-0

Autor: Banco Santander Brasil S/A

Réu: Carol Fernandes da Silva Camelo =&gt; Despacho: Desentranhe-se a contra-fé dos autos (fls. 17/19). Após, conclusos. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00412 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima =&gt; Decisão: 1. São pontos controvertidos a existência e a obrigação de exibir o documento. 2. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 3. A preliminar de decadência será analisada na sentença. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/07, às 11:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 22 /06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00413 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura =&gt; Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00414 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota =&gt; Despacho: Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 531/07, determino que se extraiam cópias do mandado de fl. 53/54, remetendo-se à CGJ. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00415 - 001006141657-3

Autor: Lauriano Camelo da Silva

Réu: Antonio Soares de Freitas =&gt; DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEMARCATÓRIA

00416 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan =&gt; Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 24v. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00417 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque =&gt; Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

00418 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho =&gt; Despacho: Defiro (fl. 138/139). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00419 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão =&gt; Despacho: Defiro (fl. 52). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00420 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa =&gt; Despacho: Defiro (fl. 32). Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00421 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 130. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00422 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => ERRATA na edição n.º 3638 p.21 que circulou no dia 04/07/2007 do processo de DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA, a onde se lê ç efeito devolutivo.ç, leia-se: ç efeitos suspensivo e devolutivo.ç Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00423 - 001007157769-5

Requerente: Marivane Vieira de Sá

Requerido: Thaiti Industria Alimentícia Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00424 - 001003071926-3

Embargante: Paulo César Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 302. Boa Vista, 27/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00425 - 001005114589-3

Embargante: Tabela Veículos Ltda

Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro (fl. 121). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00426 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 01/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## EXECUÇÃO

00427 - 001001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro (fl. 142). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid.

00428 - 001001006553-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos.

00429 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 82). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03/07/

2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00430 - 001001006991-1

Exequente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Despacho: À Contadoria tal qual pugnado. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00431 - 001003067689-3

Exequente: José Nicodemus de Góes

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00432 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00433 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Despacho: Defiro (fl. 86). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00434 - 001004092191-7

Exequente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00435 - 001004092615-5

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00436 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Defiro (fl. 111). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00437 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda

Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Defiro (fl. 420). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00438 - 001005119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação, conforme determinação de fl. 54. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00439 - 001005123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 61, uma vez que o segundo executado foi citado, conforme certidão de fl. 60. Manifeste-se a parte exequente quanto a citação do primeiro executado. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00440 - 001006135647-2

Exequente: Crefisa S/A  
Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: 1. Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 55. 2. Determino que o advogado de fl. 56 regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento da petição. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leila Cecilia Vidal, Thais Pretti.

00441 - 001006142112-8  
Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros  
Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: Defiro (fl. 40). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00442 - 001006142292-8  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 53. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00443 - 001006142300-9  
Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
Executado: Abraão Rodrigues Borges do Carmo => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00444 - 001006146350-0  
Exequente: Ivo Hoffmann  
Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: D.A Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00445 - 001006148408-4  
Exequente: Paulo Cesare Ricciardi  
Executado: Tabela Veículos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão de fls. 25/32. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00446 - 001007162880-3  
Exequente: Denise Maria Zandonade Silva e Outro e outros  
Executado: Extremo Norte Agro Industria Comercio, exportação Ltda => Despacho: Com as baixas devidas, encaminhem-se os presentes à 4A Vara Cível. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00447 - 001007164082-4  
Exequente: A. P. Faccio  
Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o teor da certidão de fl. 15v. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00448 - 001007164817-3  
Exequente: Natanael Gonçalves Vieira  
Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários provisórios em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Paraguassú de Oliveira Chaves.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00449 - 001005123321-0  
Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 59). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00450 - 001006128675-2  
Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspef => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00451 - 001006146163-7  
Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 28 para seu fiel cumprimento. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00452 - 001001006056-3  
Exequente: As do Nascimento  
Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Despacho: Defiro (fl. 229). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura.

00453 - 001002043181-2  
Exequente: Hc Pneus S/A  
Executado: J Santiago e Cia Ltda => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto.

00454 - 001003059964-0  
Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva  
Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 192/193, pelas razões expostas na decisão de fl. 191. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00455 - 001003072762-1  
Exequente: Jania Maria Pereira do Nascimento  
Executado: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00456 - 001004089241-5  
Exequente: Mario Porcaro - Me  
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 184/187). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00457 - 001004096950-2  
Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico  
Executado: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00458 - 001005107164-4  
Exequente: Transeme Turismo Ltda  
Executado: P Casarin e outros => Despacho: Defiro (fl. 81). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00459 - 001005111907-0  
Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda  
Executado: Jean Junior Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC, observando-se o endereço indicado na petição de fl. 81. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00460 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski &amp; Cia Ltda

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públicos => Despacho: Defiro (fl. 93). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00461 - 001006133417-2

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho: O arresto de bens, medida cautelar disposta no art. 653 do CPC, é utilizado sempre que o devedor não for localizado. Consta nestes autos (fl. 39) que o executado foi localizado e citado. Por isso, indefiro a medida pleiteada a fl. 41. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 26/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00462 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio

Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00463 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

## INDENIZAÇÃO

00464 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 23/08/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Carina Nóbrega Fey Souza.

00465 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima

Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Defiro (fl. 293). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00466 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Abel Soares de Souza.

00467 - 001005107334-3

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00468 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: Certifique-se o Cartório a alegação de fl. 100. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison

Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00469 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00470 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/07, às 09:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 7. A procuração de fl.43 indica que a parte ré possui outros advogados. Assim, torn. torno sem efeito o despacho de fl. 68 e determino que o cartório certifique se os advogados encontram-se cadastrados no sistema. Boa Vista, 21/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

00471 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Decisão: 1. É ponto controvertido a existência da dívida. 2. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC, especialmente nexo entre os fatos e o pedido. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/08/07, às 10:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 22/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00472 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido, bem como se deseja produzir provas. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00473 - 001007157023-7

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00474 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00475 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de audiência preliminar. Intime-se as partes para comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00476 - 001007164916-3

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação. Cite-se. Boa Vista, 27/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

#### MONITÓRIA

00477 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 59, tendo em vista a informação contida no ofício de fl. 53. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00478 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 59). Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00479 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Despacho: Ao embargado. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco.

00480 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00481 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Defiro (fl. 52,53 e 54). Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00482 - 001006141865-2

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda

Réu: Rosana Pinto Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00483 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Despacho: Defiro (fl. 23). Diligências necessárias. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00484 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos => Despacho: Defiro (fl. 44). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00485 - 001007159368-4

Autor: Nortegro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Defiro (fl. 40). Após, intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00486 - 001007161024-9

Requerente: Ednaldo Gomes Vidal

Requerido: Joel Nonato Freire de Souza => Despacho: Cumpra-se com o item 2 do despacho de fl. 264. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexander Ladislau Menezes , Clodoci Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00487 - 001004094117-0

Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista

Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Gemairie Fernandes Evangelista.

00488 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Cite-se no endereço de fl. 73. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00489 - 001006130539-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maias Agrícola Ltda => Despacho: DA (Diga o Autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00490 - 001006132370-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jasson Marques Fontoura => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00491 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Defiro (fl. 67). Diligências necessárias. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00492 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Defiro (fl. 40). DA (Diga o autor). Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00493 - 001006146807-9

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Maria José Silva => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 03/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00494 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 20/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00495 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo => Despacho: Defiro (fl. 18v). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00496 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => ERRATA na edição n.º 3638 p.23 que circulou no dia 04/07/2007 do processo de POSSESSÓRIA, a onde se lê ç efeito devolutivo,ç, leia-se: ç efeitos suspensivo e devolutivo.ç Adv -

Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00497 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro

Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: DA (Diga o autor). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00498 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a efetivação do acordo mencionado na fl. 41. Boa Vista, 25/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00499 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro (fl. 271). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### USUCAPIÃO

00500 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Despacho: Defiro (fl. 68). Após, intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00501 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheira Liberdade Ltda => Despacho: DA (Diga a autora). Boa Vista, 04/07/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 04/07/2007**

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00502 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00503 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00504 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Defiro (fl.63).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00505 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 04 de julho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00506 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 150. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### BUSCA E APREENSÃO

00507 - 001006142737-2

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Rosileuda Lima Coelho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para manifestar nos termos do enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00508 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro (fl.295).Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00509 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Elenilton Doroteu Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, conseqüentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando ser inadequada a taxa de juros adotada. Determino, por fim, que o bem objeto da lide permaneça em poder do réu até legítima conclusão do pacto firmado. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Agrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Cristiano José dos Santos Paiva, Alessandra Costa Pacheco.

00510 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00511 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanar o feito: I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, comum, de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00512 - 001007161414-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Jose Ivo de Souza Neto => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00513 - 001007161815-0

Autor: Banco Panamericano S.a  
Réu: Mirovan da Conceição Bueno => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00514 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza  
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fl.229. Após, cumpra-se com v.Acórdão de fls.222/223. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00515 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro  
Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima.

00516 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima  
Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: cite-se. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

#### DECLARATÓRIA

00517 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura  
Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: A DPE. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00518 - 001006142789-3

Autor: Rubens Moreira de Souza  
Réu: Espólio de José Rodrigues Coêlho => Despacho: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R70.00(setenta reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00519 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

#### DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00520 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes  
Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00521 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros  
Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Atente o Cartório o julgado às fls.543/544 e certifique corretamente acerca da tempestividade dos embargos opostos.Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00522 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda  
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Extraia-se cópia da sentença de fls.145/151, juntando-a aos autos da execução correlata. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleeiro Neto.

00523 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa  
Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Defiro o requerimento de fl.280.Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00524 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda  
Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls.153/160, juntando-se cópia da sentença de fls.149/151 e remeta-se ao Cartório Distribuidor, para serem distribuídos em autos apartados, já que se trata de execução de honorários e a continuidade da execução de sentença nesses autos causaria confusão na emissão dos mandados, conforme ocorrido às fl.158.Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00525 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira  
Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00526 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00527 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da citação e manifestação das partes executadas nos presentes autos. Após, façam-se conclusos para análise da peça de fls. 767/771. Intime-se, ainda, pessoalmente os Srs. Oficiais de Justiça nominados na alínea "a" do item 14, da peça de fls.773/777 para que esclareçam os fatos nelas alegados no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de prevaricação e ato

atentório ao exercício da jurisdição quando passível é aplicar multa, na forma do § único, do artigo 14, do Código de Processo Civil, de até 20%(vinte por cento), sobre o valor da causa ao seu responsável. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Érico Carlos Teixeira.

00528 - 001003062650-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Herculano da Costa Araújo => Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado informando. Desentranhe-se mandado de fl.72 para fiel cumprimento. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00529 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00530 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00531 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00532 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat

Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00533 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Defiro.(fl.106).Diligências necessárias.Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emília Brito Silva Leite.

00534 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza.

00535 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00536 - 001005120737-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00537 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Defiro (fl.100). Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00538 - 001006128291-8

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Maria Rita Marin => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se os títulos de fl.12/13, entregando-os a parte autora. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Weber Braz.

00539 - 001006129691-8

Exequente: Varig S.a - Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Eson Jair Siqueira Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Daniel José Santos dos Anjos.

00540 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00541 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00542 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora acerca do requerimento de fl.65. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00543 - 001007159312-2

Exequente: Luciana Dias Pacobahya

Executado: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro (fl.60). Após, conclusos. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00544 - 001007161119-7

Exequente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00545 - 001003073659-8

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00546 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Defiro (fls.105/106) Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00547 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00548 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes

Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Indefiro (fls.33/36), já em caso tais tenho que a intimação deve ser pessoal. Cumprase com o despacho de fl.31. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00549 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00550 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00551 - 001002053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00552 - 001003057260-5

Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls. 349/230). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00553 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00554 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda

Réu: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das

custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00555 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: Reitere-se o escritório de fl.958, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00556 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatóri. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00557 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Nomeio o Dr. André Fernandes dos Reis como perito e apresentar laudo médico nos termos do despacho de fl.384. Intime-o, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontê Soares Leite.

00558 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sívirino Pauli, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00559 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Antes de se determinar a realização de nova perícia, tal qual pugnado às fls.137/142, dever é determinar a intimação do D.Perito anteriormente nomeado para atender aos quesitos formulados às fls.137/142 e146/147 pelas partes. Intime-o, destarte, pessoalmente atanto. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00560 - 001005124615-4

Autor: Gabriela Barros Pinheiro

Réu: Tim Celular S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

00561 - 001006129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00562 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.293). Certifique o Cartório acerca da manifestação do réu Osmar Noletto citado às fl.291. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00563 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.279). Certifique o Cartório acerca da manifestação do réu Osmar Noletto, citado às fl.275.Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00564 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista  
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: O feito já se encontra sentenciado.Aguarde-se pelo transcurso do prazo para o mesmo. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00565 - 001007155940-4

Autor: Paulo Emílio Kaminski  
 Réu: Bank Boston Banco Múltiplo S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 67/70. Diga a parte autora acerca dos documentos colados às fls. 71/193. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MONITÓRIA

00566 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda  
 Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Defiro (fl.187).Diligências necessárias. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00567 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp  
 Réu: Juliano Silvano => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00568 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza  
 Réu: Renan Prates Porto => Despacho: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante, para pagamento de custas finais no valor de R75.00(setenta cinco reais). Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. (a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã Judicial Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00569 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi  
 Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00570 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz  
 Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagar as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00571 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel  
 Réu: Vandja Andrade de Lima => Despacho: Certifique o Cartório acerca apresentamento, pela parte embargante, quanto decisão de fls.34/35. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### ORDINÁRIA

00572 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00573 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros  
 Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelos patronos das partes. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00574 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda  
 Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00575 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes  
 Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado.Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00576 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro  
 Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Defiro(fl.144). Após, conclusos. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00577 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira  
 Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

#### USUCAPIÃO

00578 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza  
 Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Defiro cota de fl. 256. Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 04 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00579 - 001006132453-8

Autor: Arlindo Fidelis e outros  
 Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros => Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado informando.Desentranhe-se os mandados em questão para fiel cumprimento. Boa Vista, 02 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ADJUDICAÇÃO

00177 - 001001008439-9

Requerente: A.R.

Requerido: A.A.N. e outros => Aguarda providência cert. dpj.  
 Despacho: Intime-se o autor para o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, Edimundo Nascimento Lopes, Edimundo Nascimento Lopes.

## ALIMENTOS - OFERTA

00178 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00179 - 001001008504-0

Requerente: D.C.B.L. e outros

Requerido: A.R.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Angela Di Manso.

00180 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: 1- Tendo em vista a certidão supra, designo o dia 08 de agosto de 2007, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. 2- Intime-se os requerentes. 3- Intime-se o requerido via DPJ, constando o nome de seus advogados (fl. 81), conforme requerido à fl. 139. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Jane Mary Lopes Asséf, Alice Arlinda Sobral.

00181 - 001003058549-0

Requerente: L.M.A.F.

Requerido: L.R.A.F. => DESPACHO: Intime-se a Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da fonte pagadora do Requerido. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 297v. Cumpra-se. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00183 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.

Requerido: R.J.H.R. => Despacho: Com razão o ilustre causidico da parte ré, vez que a publicação da r. sentença exarada às fls. 85/87 encontra-se viciada, nao contendo a intimação para o procurador do ora Requerente, mesmo com a regularidade da representação processual. Recebo o recurso de apelo em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 14, da Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos). Abra-se vista dos autos à apelada, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00184 - 001005112757-8

Requerente: R.M.M.

Requerido: I.G.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls 72, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00185 - 001005117372-1

Requerente: K.V.A.

Requerido: R.A.J. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00186 - 001005124243-5

Requerente: A.L.D.B.

Requerido: A.A.B. => DESPACHO: Intime-se os(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.

Requerido: L.S.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 132. Desentranhe-se. Após, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00188 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO:DESPACHO: a) Concedo ao Sr. oficial de justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 38. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Jorge Batista Nunes.

00189 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.

Requerido: P.V.P. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.34. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Carlos Ney Oliveira Amaral, Almir Rocha de Castro Júnior.

00190 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: D.N.C. => DESPACHO: 1- Vista ao ilustre advogado da requerente, requerendo o que e de direito. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00191 - 001006146175-1

Requerente: A.P.A.

Requerido: P.C.P.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 74, letra "b". Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Glener dos Santos Oliva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00192 - 001006148183-3

Requerente: G.S.P. e outros

Requerido: G.N.P. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao INSS, informando o contido às fls. 50, para que proceda os devidos descontos dos alimentos provisórios. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00193 - 001007155933-9

Requerente: A.R.N. e outros

Requerido: A.J.N. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.30v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Alysson Batalha Franco.

00194 - 001007163882-8

Requerente: K.G.P.B.

Requerido: E.F.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por

cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/09/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00195 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7ª V.Cível) Adv - Suely Almeida.

00196 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7ª V.Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00197 - 001005118892-7

Requerente: I.S.A. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 46. (Port. 02/03/Gb/7ª V. Cível). Adv - Samuel Moraes da Silva.

00198 - 001006145056-4

Requerente: Rafaela da Silva Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00199 - 001007155122-9

Requerente: M.T.P.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 38, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00200 - 001007157618-4

Requerente: Kassandra Collares de Souza Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Defiro o pedido de fls. 28. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00201 - 001004087053-6

Autor: Micheli Oliveira de Souza => POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 04/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito respondendo pela 7ª V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Maria Rita Furtado Rodrigues, Elizabeth Marinho Gonzalez.

## ARROLAMENTO DE BENS

00202 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00203 - 001005117285-5

Requerente: F.B.O. e outros  
Requerido: A.C.M. => INTIMAÇÃO a parte via DPJ, a retirar cópias solicitadas. (Port. 02/03/GAB 7ª V.Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00204 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros  
Requerido: C.A.M.L.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causidico, para manifestação acerca

da certidão de fls. 36v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00205 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 248/249. Renove-se o competente Alvará Judicial, com as devidas correção e especificações. Boa Vista-RR, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00206 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 135v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00207 - 001001000438-9

Inventariante: Benedita Franco da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, para tomar ciência dos documentos de fls. 241/242. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00208 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 32. (Port. 02/03/Gb/7ª V. Cível). Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00209 - 001001008437-3

Inventariante: Francisco de Assis de Almeida Nery e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rosikler R. Maciel da Silveira, Natanael Gonçalves Vieira.

00210 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade  
Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Intime-se o causidico, para manifestação acerca da certidão de fls. 215, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00211 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros  
Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causidico, para manifestação acerca da certidão de fls. 73, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00212 - 001002052766-8

Inventariante: Fernando Lira Júnior => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 116v. Cumpra-se. Intime-se. Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 166. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso.

00213 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes  
Inventariado: Antônio Alves Resplandes => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7ª V.Cível) Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00214 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)a(s) devedor(es) a(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00215 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 115v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00216 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causidico, para manifestação acerca da certidão de fls. 129v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00217 - 001004092526-4

Inventariante: Maria do Perpetuo Socorro de Lima e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil, informando o CPF de D. S. L. conforme documento de fls. 229. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00218 - 001005106344-3

Inventariante: Euladia Gonçalves de Araújo => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 85, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00219 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 255. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00220 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 54v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00221 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00222 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => DESPACHO: Defiro a Cota ministerial de fls. 68v. Promova a Inventariante diligências para obter a informação acerca do "quantum" devido a título de ITCD, junto à Fazenda Pública Estadual. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00223 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) causidico, para manifestação acerca da certidão de fls. 41v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00224 - 001006133044-4

Inventariante: Jose de Arimateia Rodrigues Thury Inventariado: Irene Rodrigues Thury => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00225 - 001006134767-9

Inventariante: Gilson de Souza Viana => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se a intimação retro, pelo DPJ. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00226 - 001006141748-0

Inventariante: Raimunda de Souza Pinheiro Inventariado: de Cujus Raimundo Maciano Pinheiro => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.Cível) Adv - José Rogério de Sales.

00227 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros Inventariado: de Cujus Walter Rocha => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 49V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ricardo Mello.

00228 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00229 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apresentea inventariante certidões negativas de débito das Fazendas Federal e Municipal, bem como, comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00230 - 001007160514-0

Inventariante: Beatriz Maria Nunes de Souza Inventariado: de Cujus Raimundo Pinheiro de Souza => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 25/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00231 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). JOSÉ WILSON DE SOUZA, para exercer o cargo de inventariante do espólio de S.A.de S., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 14/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00232 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J. Requerido: J.R.R. => INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência sobre certidão de fls. 63. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00233 - 001007164943-7

Requerente: L.C. Requerido: A.C.V.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ao cartório distribuidor, para redistribuição, tendo em vista que a presente ação não é de competência deste Juízo. Boa Vista-RR, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislaw Menezes .

#### CAUTELAR INOMINADA

00234 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O. Requerido: K.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) requerente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri.

00235 - 001007155404-1

Requerente: E.A.J. Requerido: A.M.A. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 46/47. (Port. 02/03/Gb/7A V.

Cível). Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00236 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 27V. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00237 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre notificação de fls. 75. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00238 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.

Interditado: E.F.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00239 - 001005105404-6

Requerente: E.C.V.C.

Interditado: M.C.V.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 14/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00240 - 001002027360-2

Autor: N.F.S.

Réu: C.L.F.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 88, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00241 - 001005114103-3

Autor: A.R.S.

Réu: P.A.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00242 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => DESPACHO: Em razão da seriedade do pedido de fl. 88, letra "C", justifique o requerido o porquê de seu pleito, em cinco dias. BV-RR, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.cv. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00243 - 001006129347-7

Autor: A.R.V.S.

Réu: R.F.S. => Intimação do ilustre advogado para tomar ciência acerca da certidão de fl. 34v. (Port 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00244 - 001007154914-0

Autor: E.S.Q.

Réu: E.M.N. => INTIMAÇÃO do advogado de fls. 26, para apresentar procuração. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00245 - 001007164172-3

Requerente: D.V.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando os documentos necessários à instrução do feito. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00246 - 001001020433-6

Requerente: G.A.B.M.

Requerido: F.N.M. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 34 e intime-se a requerente para a retirada do referido ofício. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Diogenes Santos Porto.

00247 - 001006131243-4

Requerente: E.Q.R.

Requerido: C.N.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00248 - 001006141443-8

Requerente: J.S.S.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 02/10/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00249 - 001006149809-2

Requerente: I.M.P.A.M.

Requerido: J.A.M. => Designo o dia 11/07/2007, às 09:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerente. Intime-se o requerido através de seu advogado, via publicação no DPJ. BV-RR, 03/07/2007. Luiz Fernando C. Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A v.cv. INTIMAÇÃO do requerido para comparecimento à audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 11/07/2007, às 09:00h. (Port 02/03 Gab. 7A V.cv. Adv - Neusa Silva Oliveira, Antônio O.f.cid.

00250 - 001007164034-5

Requerente: V.R.C.

Requerido: M.F.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00251 - 001007164954-4

Requerente: J.R.L.S.

Requerido: M.G.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. Boa Vista-RR, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00252 - 001006147762-5

Requerente: A.M.N.

Requerido: M.E.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00253 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e.TJ/RR,

com nossas homenagens. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00254 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) Embargante (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Mamede Abrão Netto.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00255 - 001004096238-2

Excipiente: M.C.L.

Exceção: W.J.L. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Antes, porém, desentranhe-se a petição de fls. 54/56 e junte-se ao processo principal. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lúcia Valéria N. Graça Ivankovics.

**EXECUÇÃO**

00256 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros

Executado: U.F.C. => DESPACHO: Intime-se o Exequente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 146/150, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00257 - 001003061755-8

Exequente: W.M.S.

Executado: D.M.S. => DECISÃO: Vistos estes autos. Considerando a manifestação de fls. 97V, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Defiro o pedido de suspensão do feito concernente à execução de que trata o art. 475-j, do CPC. Sobreste-se, o andamento do feito pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, decorrido o mencionado prazo, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00258 - 001003062918-1

Exequente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => INTIMAÇÃO do autor para receber a Carta de Ajudicação. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00259 - 001004078675-7

Exequente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001004089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00261 - 001005100991-7

Exequente: D.V.S.L.

Executado: C.P.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005104854-3

Exequente: M.G.C.

Executado: J.G.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 81v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00263 - 001005105185-1

Exequente: B.I.S.S.

Executado: W.M.C. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00264 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.

Executado: E.F.B.B. => Defiro o pedido de fls. 47. Vista ao Requerente, pelo prazo de 10 (Dez) dias. BV-RR, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito respondendo pela 7ª V. Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Juzelter Ferro de Souza.

00265 - 001005116570-1

Exequente: E.S.F.F. e outros

Executado: E.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 16, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 47. Após, vista à DPE/RR, para adequação ao novo procedimento de execução. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00266 - 001005122239-5

Exequente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00267 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00268 - 001006129700-7

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 79v. 2- Cite-se o executado, na forma do art. 733, § 1º, do CPC, através de Carta Precatória, observando os valores contidos às fls. 59. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Francisco Juceza Teixeira Felipe.

00269 - 001006131480-2

Exequente: M.R.S.N. e outros

Executado: F.M.A.N. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00270 - 001006132565-9

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 40. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00271 - 001006134839-6

Exequente: S.B.N. e outros

Executado: A.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00272 - 001006138614-9

Exequente: F.P.A.

Executado: F.W.D.R. => DESPACHO: Considerando o teor da planilha de fls. 45, cumpra-se o despacho de fls. 41. R.H. BV-RR,

15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00273 - 001006146402-9

Exequente: L.D.C.L.

Executado: C.S.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00274 - 001006146415-1

Exequente: W.I.V.F.

Executado: J.C.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00275 - 001006146982-0

Exequente: J.P.B.

Executado: J.B.B. e outros => POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Lizandro Icassatti Mendes.

00276 - 001006147379-8

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 53, apensem-se os presentes autos dos descritos nas fls. 49. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00277 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 34v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00278 - 001006150227-3

Exequente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => INTIMAÇÃO da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 38. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00279 - 001007152795-5

Exequente: R.C.F.J.

Executado: R.C.F. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 21/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Airton Oliveira Carvalho, Carlúcio Vieira de Sousa.

00280 - 001007155160-9

Exequente: W.C.R.S.

Executado: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução dos mandados de fls. 23/24. Boa Vista-RR, 26/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00281 - 001007164808-2

Exequente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Segredo de Justiça. Cite-se o executado, nos termos do art. 733, do CPC, observando os valores contidos na planilha de fls. 08. Após, vista ao Exequente para adequação do pedido dos termos do art. 475-J, do CPC. Boa Vista-RR, 27/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcello Guedes Amorim.

00282 - 001007165022-9

Exequente: K.S.C.

Executado: A.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Defiro o apensamento entretanto, desnecessário tal providência, se já

constante nos documentos indispensáveis. 3) Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00283 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.

Réu: L.V.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Autor para manifestação acerca da certidão de fls. 115, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysso Batalha Franco.

00284 - 001004089457-7

Autor: B.A.M.N.

Réu: M.P.M. => Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00285 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.

Réu: E.M.N. e outros => POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. BV-RR, 04/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Fernandes de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00286 - 001006131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V. => DESPACHO: Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestação acerca do documento de fls. 56/59, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00287 - 001006138714-7

Autor: D.M.

Réu: V.D.S.M. => INTIMAÇÃO do autor para manifestar-se sobre certidão de fls.40v.(Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Rosângela Pereira de Araújo.

00288 - 001006144123-3

Autor: O.J.V.C.

Réu: B.T.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 28/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00289 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 19V. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 04/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00290 - 001003063184-9

Requerente: E.N.L.

Requerido: E.O.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Suely Almeida.

00291 - 001006130725-1

Requerente: E.F.C.

Requerido: C.A.O. => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 45. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00292 - 001007164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Cite-se. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA DE MENOR**

00293 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos de declaratória de união estável "post mortem" em que o requerido figura como autor. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00294 - 001006142064-1

Requerente: F.F.P.

Requerido: M.D.A.S. => INTIMAÇÃO do autor para manifestar-se sobre certidão de fls. 26. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00295 - 001006142307-4

Requerente: F.R.C.

Requerido: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00296 - 001006146252-8

Requerente: D.P.S.

Requerido: F.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls. 29. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00297 - 001006148076-9

Requerente: I.F.S.

Requerido: R.A. => Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. BV-RR, 04/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito respondendo pela 7A V. Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00298 - 001006149807-6

Requerente: A.O.S.

Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos de ação declaratória "post mortem" em que o autor é o mesmo do presente. Boa Vista-RR, 18/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00299 - 001006150672-0

Requerente: J.A.

Requerido: M.L.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00300 - 001007155857-0

Requerente: C.V.M.

Requerido: Z.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00301 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P. => INTIMAÇÃO da parte para manifestar-se sobre certidão de fls. 103v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Samuel Weber Braz.

00302 - 001007164782-9

Requerente: P.G.S.D.

Requerido: M.J.N.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Apensem-se os autos indicados às fls. 04. Após, conclusos. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00303 - 001007155460-3

Requerente: J.G.P.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/07/2007. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Geraldo João da Silva.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00304 - 001007163957-8

Requerido: I.N.A. => DESPACHO: 1- Apensem-se aos autos indicados às fls. 02. 2- Após, vista ao M.P. Boa Vista-RR, 08 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00305 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00306 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: Intime-se o causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 86v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00307 - 001002028117-5

Inventariante: Míria Carvalho Garcia => INTIMAÇÃO: intimar parte via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Carina Nóbrega Fey Souza.

00308 - 001005107740-1

Inventariante: Augusto Affonso Botelho Neto => DESPACHO: Vista à PFN/RR sobre a petição de fls. 62. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00309 - 001006128651-3

Inventariante: O Estado de Roraima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00310 - 001006129590-2

Inventariante: Maria Lima da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00311 - 001006139057-0

Inventariante: Fatima Arnaute Abdo Rezek e outros => Intimação do ilustre advogado para tomar ciência acerca da certidão de fl. 81v. (Port 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00312 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00313 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.

Requerido: W.M.R. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre a apresentação de contestação. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00314 - 001006149936-3

Requerente: J.V.F.

Requerido: W.G.P. => DESPACHO: 1- Junte-se. 2- Vista às partes. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00315 - 001007164964-3

Requerente: C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho:

Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da ação, observando os termos do art. 282, III, do CPC. Boa Vista-RR, 27/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00316 - 001001000740-8

Requerente: I.M.C.

Requerido: B.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 160. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00317 - 001003062734-2

Requerente: B.B.

Requerido: J.R.L.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Roceliton Vito Joca.

00318 - 001003062774-8

Requerente: D.S.

Requerido: A.D.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o requerente, pessoalmente, para que constitua novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando o teor da petição de fls. 110. Designo o dia 26/07/2007, às 09:00h, para colheita de material para realização de exame de DNA. Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada, consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Intimem-se. Oficie-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista, 28/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00319 - 001003070940-5

Requerente: S.A.S.C.

Requerido: M.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Intime-se a exequente para que proceda a juntada de demonstrativo do débito atualizado, bem como, contra-fé da petição de execução de alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite, Aurideth Salustiano do Nascimento.

00320 - 001005112341-1

Requerente: C.S.M. e outros

Requerido: F.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao autor, para em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente para manifestação acerca do documento de fls. 65. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00322 - 001005116057-9

Requerente: A.R.R.B.

Requerido: R.M. => Requisite-se ao Sr. Oficial de justiça a devolução do fls. 57. Após, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00323 - 001006130542-0

Requerente: H.I.M. e outros

Requerido: H.P.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00324 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros

Requerido: F.D.B. => DESPACHO: 1- Junte-se. 2- Vista às partes. Boa Vista-RR, 12 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00325 - 001006147315-2

Requerente: H.R.F.

Requerido: J.C.L.S. => DESPACHO: 1- Junte-se. 2- Vista às partes. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00326 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => DESPACHO: 1- Juntem-se. 2- Vista às partes. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00327 - 001005114544-8

Autor: G.S.N.

Réu: A.B.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 51v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 22/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001006132261-5

Autor: F.S.C.M.

Réu: M.G.C.M. => DESPACHO: Designo o dia 28/08/07, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o réu por edital. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00329 - 001002027757-9

Requerente: Lindalva Freitas de Mesquita

Requerido: Lenide Freitas de Mesquita => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 25/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00330 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Renumerem-se os presentes autos, observando-se a promoção de fls. 182. Considerando-se o teor do ofício de fls. 164, nomeio a perita CARLA HELENA DE S. WICKRT, para realização da perícia grafotécnica dos documentos de fls. 46 a 53, com prazo de 30 (trinta) dias. Manifeste-se a perita acerca da aceitação de tal encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima. Remetam-se os autos àquela instituição, juntamente com seus apensos. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

00331 - 001006133060-0

Requerente: W.L.F.

Requerido: A.N.C.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 87/91. Boa Vista, 19/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ellen Euridice C. de Araújo.

## PARTILHA

00332 - 001004081920-2  
Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita  
Réu: de Cujus Dilmar Freitas de Mesquita => INTIMAÇÃO: intimar parte autora via DPJ, autos encontra-se com vista. (Port. 02/03/GAB 7A V.Cível) Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, James Pinheiro Machado.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00333 - 001003068088-7  
Autor: M.P.P.  
Réu: S.G.T. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 301. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vivian Santos Witt, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquin, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00334 - 001005107122-2  
Autor: J.J.S.  
Réu: M.H.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Subam os autos ao e. TJ/RR, com as homenagens de estilo. Boa Vista-RR, 12/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas.

00335 - 001007164196-2  
Autor: V.B.R.  
Réu: E.A.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 14v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 20/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00336 - 001006141837-1  
Requerente: I.P.P.  
Requerido: A.O.G.A. => INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência da certidão de fls. 48. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00337 - 001006151303-1  
Requerente: E.M.O.  
Requerido: K.M.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 17v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosa Maria Desideri.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00338 - 001005106614-9  
Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros  
Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00339 - 001006142848-7  
Requerente: G.P.A. e outros  
Requerido: A.O.G.A. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fl. 53. Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes através de seus advogados. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Geraldo João da Silva.

00340 - 001007162697-1  
Requerido: J.P.V. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00341 - 001003066105-1  
Requerente: G.H.T. e outros => AUTOS DESARQUIVADOS E A DISPOSIÇÃO DO REQUERENTE. (Port 02/03. Gab. 7A V.Cv) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00342 - 001005119672-2  
Requerente: M.E.S.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônia Vieira Santos, Roma Angélica de França.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00343 - 001006141487-5  
Requerente: J.C.S.B.  
Requerido: E.M.N.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/06/07. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00344 - 001007155093-2  
Requerente: F.G.S.L.  
Requerido: E.L.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao Requerido. Boa Vista, 26/06/2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Eliana Palermo Guerra**

## INDENIZAÇÃO

00345 - 001006130717-8  
Autor: Hely de Deus Lima Ferreira  
Réu: O Município de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2007 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00346 - 001006135073-1  
Autor: João Paulo dos Santos  
Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00347 - 001007163082-5  
Requerente: Roberio Nunes dos Anjos  
Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Concedida. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, defiro a antecipação da tutela, determinando que o requerido se abstenha de proceder ao desconto mensal da verba exigida a título de contribuição previdenciária, nos termos de fls. 09, sob pena de multa diária e demais penalidades processuais cabíveis. Oficie-se como pleiteado. Intime-se e Cite-se. Boa Vista, 04 de julho de 2007. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco das Chagas Batista.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00580 - 001001010159-9  
 Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => DESPACHO: NOTIFIQUE-SE O MP DA SENTENÇA DE PRONUNCIADA. CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 04/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00581 - 001001010245-6  
 Réu: Antônio Carlos Régis Pontes => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001001010735-6  
 Réu: Helder Mourão do Santos => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00583 - 001002037846-8  
 Réu: Luciene de Oliveira Maciel => Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 25/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001003059903-8  
 Réu: Elimar da Silva => DESPACHO: NOMEIO COMO DEFENSOR "AD-HOC" DESTE PROCESSO O NOBRE ADVOGADO DR. ROBERTO GUEDES. INTIME-O DA NOMEAÇÃO. EM 27/06/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JAURI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2007, ÀS 08:00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00585 - 001004089190-4  
 Réu: Gilmar de Sena Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00586 - 001005118898-4  
 Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => DESPACHO: CERTIFIQUEM-SE AS OITIVAS DOCUMENTADAS NOS VARIOS AUTOS TAMBÉM DESMEMBRADOS DOS AUTOS ORIGINAIS DESTE E ANEXE-SE DVD COM CÓPIAS DOS TAIS DEPOIMENTOS. APÓS, CONCLUSOS PARA ANALISE DO PLEITO DEFENSIVO DE FLS. 550/552 E SANEAMENTO DO FEITO. 04/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00587 - 001006133184-8  
 Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2007, ÀS 10:30. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Elias Bezerra da Silva.

00588 - 001006135020-2  
 Réu: Sebastião Peres de Lima => Extinção da punibilidade nos termos do Art. 107, I do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001007164820-7  
 Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00590 - 001007164760-5  
 Requerente: Efraim de Almeida Filho => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME C/ COSTUMES**

00591 - 001001013624-9  
 Réu: Juarez da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Juntem-se aos autos mandados de intimação das testemunhas  
 2) Após, vista ao Ministério Público  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001002023892-8  
 Réu: Osvaldo José Visintaines => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Ministério Público acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça  
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001002042773-7  
 Réu: Davi Ferreira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do ilustre Promotor de Justiça às fls. 118  
 2) Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Belo Horizonte/MG, objetivando a citação e intimação do acusado para interrogatório, bem como a intimação de seu patrono, para apresentação de defesa prévia (endereço às fls. 115/116)  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00594 - 001005100712-7  
 Réu: Amarildo de Brito Sombra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2007. às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00595 - 001005112672-9  
 Réu: Francisco Araújo Chaves => DESPACHO EM ATA: Ao Sr. Escrivão para explicar os motivos da não expedição dos mandados  
 2) Renove-se o despacho de fls. 72 dos autos  
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho.

00596 - 001005120327-0  
 Réu: Francisco Auberto Alves Pinheiro => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 168 usque 182, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 256 até 263, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 267  
 2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos  
 2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado FRANCISCO AUBERTO ALVES PINHEIRO  
 2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)  
 2.4. Expeça-se ofício à Cadeia Pública e a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, requisitando informações acerca do sentenciado, bem como o encaminhamento de certidão carcerária  
 3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado  
 4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de

Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis  
Boa Vista, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00597 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 237), nos seus legais e jurídicos efeitos, por ser tempestivo  
2) Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens  
3) Em face da certidão cartorária (fls. 238) informando que a sentença transitou em julgado para a acusação, expeça-se Guia de Recolhimento Provisória  
4) Ciente o Ministério Público  
5) Intime-se a Defesa. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00598 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)  
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão  
3) Designo o dia 19 de julho de 2007, às 11:00 horas para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
4) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)  
5) Requisite(m)-se os antecedentes(s) criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet) e Tribunal Regional Eleitoral  
6) Expedientes necessários  
7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório  
8) Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/07/2007 às 11:00 horas. Aguarda expedição de mand/ofícios (pres). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00599 - 001001011090-5

Réu: Edinilza Coelho Silva => DESPACHO: 1) Considerando que a sentenciada/apelante EDINILZA COELHO SILVA não foi presa, quer seja em flagrante delicto ou preventivamente, bem como na sentença de fls. 190/200 lhe foi concedido o direito de recorrer em liberdade  
2) Considerando que o artigo 105 da Lei Federal n.º 7.210/84 - Lei de Execução Penal, dispõe que o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para execução, apenas quando transitada em julgada a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, caso o réu esteja ou vier ser preso  
3) Assim sendo, salvo melhor juízo, não há necessidade de expedição de guia de execução provisória, nos termos do artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, posto que atualmente a apelante encontra-se em liberdade  
4) Desta forma, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para nova apreciação do Excelentíssimo senhor relator, quanto à necessidade de cumprimento pela douda decisão de fls. 226  
5) cumpra-se. Bo a Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00600 - 001001011139-0

Réu: Sandra Melo Malufe e outros => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 291 usque 306, com o RECURSO DE

APELAÇÃO julgado às fls. 352 até 357, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 361  
2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado SANDRA DE MELO MALUFE

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00601 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => DESPACHO: 1) Determino o arquivamento do presente feito, em razão da douda decisão do Excelentíssimo Senhor Relator às fls. 464/466  
2) Baixas necessárias  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00602 - 001004083673-5

Réu: Gilmar Messias Pereira => DESPACHO: 1) Intime-se pessoalmente o acusado do teor da sentença de fls. 230/242/ 2) Em face da certidão cartorária (fls. 247) informando que a sentença transitou em julgado para a acusação, expeça-se Guia de Recolhimento Provisório, conforme previsto no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00603 - 001005116994-3

Indiciado: M.L.S.B. => DESPACHO EM ATA: 1) Retornem os autos conclusos para suscitar conflito de competência  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => DESPACHO: 1) Considerando que o presente processo encontra-se devidamente sentenciado às fls. 398 usque 411, com o RECURSO DE APELAÇÃO julgado às fls. 476 até 483, com o trânsito em julgado do venerável Acórdão certificado nos autos às fls. 487

2) Diante disso, hei por bem determinar o seguinte: 2.1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena em desfavor do sentenciado JOSÉ VILMAR BUENO

2.3. Extração de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3) Formado o processo de execução de pena, vistas ao Ministério Público e ao ilustre Defensor do sentenciado

4) Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Regional Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgar cabíveis

Boa Vista, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00605 - 001006130825-9

Réu: Junior Nichosson e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douda cota ministerial de fls. 192-v

2) Intime-se o sentenciado Roy Halley, para ciência da sentença de fls. 163-172, via Edital

3) (...)

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00606 - 001006140460-3

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 220, com URGÊNCIA  
2) Após, às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida à Defesa, também no prazo de 05 (cinco) dias  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00607 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) GEICKSON DE ALMEIDA LEITE, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias  
2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias  
4) Defiro o item 02 da cota ministerial de fls. 86. 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00608 - 001006149681-5

Réu: Valtair Barreto Coelho => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da Defesa de fls. 226-v  
2) Oficie-se ao Instituto de Criminalística, encaminhando os aparelhos de telefones celulares nos autos os processos n.º 010 06 149681-5 e n.º 010 06 149691-4, que encontram-se em cartório, devendo o respectivo laudo relacionar as chamadas efetuadas e recebidas, bem como as mensagens de texto, conforme Ata de Deliberação de fls. 83  
3) Cumpra-se na íntegra, a cota ministerial de fls. 227/4) Desentranhe-se a douda manifestação ministerial de fls. 196-197 e junte-se às fls. 02-03, procedendo à renumeração de todas as folhas do processo, certificando nos autos  
5) Após, proceda-se à degravação das audiências realizadas  
6) Com a degravação, vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, à defesa, também no prazo de 05 (cinco) dias  
7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00609 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => DESPACHO: 1) O documento juntado às fls. 107 pela ilustre advogada Leydijane Viera E. Silva, inscrita na OAB/MT n.º 10.790, por si só não preenche os requisitos legais. Assim, determino a intimação dessa advogada para juntar instrumento de mandato outorgado pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento do documento de fls. 107  
2) Por último, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 105  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco.

00610 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros => DESPACHO: 1) Como requer a defesa às fls. 217  
2) Ao cartório, para cobrar resposta das cartas precatórias de fls. 205/206  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00611 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => DESPACHO: 1) Mantenho a audiência designada às fls. 105  
2) Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, desta audiência  
3) Notifique-se pessoalmente o defensor Dativo - Dr. Stélio Dener, acerca da audiência, ora designada

4) Cobrar resposta dos ofícios de fls. 106, 107 e 108, com a necessária urgência

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00612 - 001007155696-2

Réu: Valderina Batista Costa e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência da acusada Valderina Batista Costa, bem como de seu Defensor Público Dr. Stélio Dener, redesigno a presente audiência para o dia 13 de julho de 2007, às 09:40 horas  
2) Intime-se pessoalmente a acusada Valderina Batista Costa  
3) Requisite-se o acusado Carlos Antônio da Silva Conceição para esta audiência  
4) Expeça-se Ofício à Delegacia de Repressão a Entorpecentes, requisitando a apresentação das testemunhas policiais civis  
5) Intime-se a testemunha Raul Palmeira Costa para esta audiência  
6) Notifiquem o Ministério Público e o Defensor Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00613 - 001007158061-6

Réu: Valdenira dos Santos Oliveira => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Advogado do acusado, pelo prazo legal  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00614 - 001005101276-2

Réu: Frank Lopes Machado => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar data para audiência da oitiva das testemunhas de acusação  
2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória às fls. 04  
3) Intimem-se o acusado, seu honrado Defensor público e o ilustre representante do Ministério Público  
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001006134386-8

Réu: Richardson Santos de Souza => DESPACHO EM ATA: Ao Sr. Escrivão para explicar os motivos da não expedição do mandado de citação e intimação do réu  
2) Renove-se o despacho de fls. 65  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001006150561-5

Réu: Raimundo Pereira Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada dos acusados, bem como de seus advogados, embora todos devidamente intimados, hei por bem adiar a presente audiência  
2) Vista a Representante do Ministério Público para requerer o que entender de direito  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00617 - 001007164456-0

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o doudo parecer ministerial e, com fundamento nas Súmulas 52 e 64, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, nos autos de n.º 010 07 164456-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00618 - 001007163921-4

Requerente: Ivaneide Rodrigues Rosa => Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual da requerente EVANEIDE RODRIGUES ROSA, na prisão onde se encontra. Da mesma forma, melhor sorte não restou a requerente quanto ao relaxamento da sua prisão provisória, em razão da inexistência de situação de flagrante ou ainda quanto a alegação de inocência ou mesmo qualquer participação nas possíveis atividades ilícitas de seu marido WALTEIR ALES PINTO, haja vista que no presente procedimento, numa análise perfunctória, não é possível afastar o "fumus boni iuris" contido no auto de prisão em flagrante, bem como pela inadequação da via processual eleita para discutir a materialidade e autoria delitiva. Assim, da mesma forma, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão provisória da requerente EVANEIDE RODRIGUES ROSA, quanto a argum entação de inexistência de situação de prisão em flagrante ou ainda negativa de autoria, mantendo-a na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00619 - 001007165350-4

Requerente: Jander Lopes de Souza => DESPACHO: 1) Apensar estes autos ao processo principal n.º 010.07.152799-4  
2) Após, vista ao Ministério Público para manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00620 - 001007155918-0

Réu: Manoel Alves Bezerra => DESPACHO: 1) Primeiramente, cumpra-se, com a necessária urgência, o item I do despacho de fls. 19  
2) Após, dê-se vista ao Ministério Público, para manifestar acerca da petição de fls. 23/24  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00621 - 001007159405-4

Réu: Edilberto Veras Pimentel => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público, para manifestar acerca do documento de fls. 20  
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00622 - 001007161001-7

Réu: João de Deus Sousa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida E.S.A., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar  
4) Prestação de alimentos provisionais num total de R 100,00 (cem reais)  
5) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001007161143-7

Réu: Fagner da Silva Araújo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO

A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00624 - 001007161441-5

Réu: Maurino Silva Sales => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, às fls. 06v  
2) Devolvam-se os autos à delegacia de origem  
3) Cumpram-se as diligências requeridas, no prazo de 15 (quinze) dias  
4) Após, nova vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001007161991-9

Réu: Demosildo Magalhães Severiano => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida A.R.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
3) Suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00626 - 001007162011-5

Réu: Gentil Coelho de Barros Junior => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida E.D.N., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001007162901-7

Réu: Odivaldo Rodrigues dos Santos => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida M.S.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001007163060-1

Réu: Maquir Alves Figueredo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c" e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida C.S.S., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais seja, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma  
3) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à De legacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001007164117-8

Réu: Edilson Cunha Souza => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público à fls. 07-v  
2) Em caso de existência de inquérito policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à Autoridade Policial solicitando informações  
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001007164161-6

Autor: Ruth Daniel da Silva  
Réu: Jorge Alves => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): 1) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida R.D.S, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros  
2) Proibição do requerido/agressor de freqüentar determinados lugares, quais sejam, o local de trabalho e as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**EXECUÇÃO PENAL**

00631 - 001003073970-9

Sentenciado: João Batista Viana da Silva => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 05/07/2007 a 11/07/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00632 - 001004076890-4

Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Decisão: "Diante da r. Decisão de fls. 340/343, da cota Ministerial de fl. 353v. e da manifestação da Defensoria Pública de fl. 354, quanto à determinação do regime ao qual o reeducando deve cumprir sua pena unificada (unificação de regimes), fixo o regime fechado, considerando os regimes de cumprimento de pena imposto nas condenações que o reeducando possui e o total de pena a que se encontra condenado o reeducando (Guias de Execução de fls. 03 93 197 e 230), com base no artigo 111 da Lei de Execução Penal e no artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal. § Ainda, a fixação do regime fechado para o cumprimento da pena unificada leva também em consideração a falta grave cometida pelo reeducando reconhecida por meio da r. Decisão de fls. 340/343, tendo em vista o artigo 118, I, da Lei de Execução Penal. §... I Boa Vista/RR, 27/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00633 - 001005100220-1

Sentenciado: Areth Ribeiro Melo => Decisão: "Defiro requerimento da Defesa de fl. 19. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 27/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00634 - 001006132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 27/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00635 - 001006134113-6

Sentenciado: Thiago Luiz Feitoza Borges => Defiro cota ministerial de fls. 53, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 02/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00636 - 001006138353-4

Réu: José Ribeiro Silva => "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 04/07/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00637 - 001007155780-4

Réu: Milton Pereira Furtado => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) reeducando(a) acima mencionado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/06/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Moisés Duarte da Silva**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00638 - 001007164181-4  
 Autuado: Vilson Costa do Nascimento e outros => FINAL DE DECISÃO: "Acusado: VILSON COSTA DO NASCIMENTO (...). Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC do acusado semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". (...) "Acusada: LEIDIANE ABREU BEZERRA (...). Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a Acusada a um período de de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual". Requisite-se FAC da acusada semestralmente. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/07/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

## ESCRIVÃO(A) :

Marcus Vinicius de Oliveira

## ADOÇÃO

00004 - 001007153895-2  
 Adotante: D.M.S. e outros => Ao MP e Defesa para manifestação quanto ao laudo de fls. 29. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## COMARCA DE BOA VISTA

## JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2007

000087RR-B =>00047  
 000099RR-E =>00050  
 000117RR-B =>00041, 00042  
 000128RR-B =>00047  
 000151RR-B =>00049  
 000160RR =>00039  
 000164RR =>00044  
 000171RR-B =>00043, 00050  
 000177RR =>00046  
 000189RR =>00044, 00047  
 000223RR-A =>00040, 00041, 00042, 00051  
 000231RR =>00041  
 000262RR =>00045, 00048  
 000263RR =>00045  
 000281RR =>00041  
 000292RR-A =>00039  
 000300RR =>00038  
 000321RR =>00051  
 000385RR =>00044, 00047;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163483-5

Indiciado: G.R.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163470-2

Indiciado: E.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001007163457-9

Indiciado: A.J.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163479-3

Indiciado: A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007163471-0

Indiciado: J.G.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163477-7

Indiciado: G.A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007163458-7

Indiciado: E.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007163464-5

Indiciado: F.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163466-0

Indiciado: Y.M.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163476-9

Indiciado: W.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001007163472-8

Indiciado: N.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007163454-6

Indiciado: R.J.A.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163467-8

Indiciado: T.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163468-6

Indiciado: M.C.N. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007163484-3

Indiciado: F.C.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00016 - 001007163465-2

Indiciado: G.C.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163474-4

Indiciado: G.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001007163451-2

Indiciado: P.C.K.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007163460-3

Indiciado: D.R.O.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007163461-1

Indiciado: S.T.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007163481-9

Indiciado: M.J.M.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007163482-7

Indiciado: P.M.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00023 - 001007163456-1

Indiciado: R.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007163463-7

Indiciado: L.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163486-8

Indiciado: F.T.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163487-6

Indiciado: M.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001007163459-5

Indiciado: E.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163469-4

Indiciado: J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007163475-1

Indiciado: E.A.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007163485-0

Indiciado: J.L.S.A.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00031 - 001007163452-0

Indiciado: J.K.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163455-3

Indiciado: D.S.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007163462-9

Indiciado: G.G.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163480-1

Indiciado: S.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00035 - 001007163453-8

Indiciado: R.J.A.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00036 - 001007163473-6

Indiciado: C.S.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00037 - 001007163478-5

Indiciado: S.E.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Adnan Assad Youssef Neto****INDENIZAÇÃO**

00038 - 001006149007-3

Autor: Rubião Antunes Pinto

Réu: Jordean Fabricio da Silva e outros =&gt; AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2007 às 10:00 horas. Boa Vista, 26 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

**MONITÓRIA**

00039 - 001007153016-5

Autor: João Fernandes da Silva Neto

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira =&gt; AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2007 às 09:30 horas. Boa Vista, 28 de junho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**POSSESSÓRIA**

00040 - 001005122539-8

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida

Réu: Elisângela Bezerra da Costa e outros =&gt; AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2007 às 09:00 horas.

Boa Vista, 03 de julho de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003065109-4

Autor: Nizete Melo Horta

Réu: Antonio Alberto de Medeiros => Desoacho:1\_ tendo em vista o bloqueio integral de fls. 163, intime-se o executado, para querendo, oferecer impugnação no prazo legal  
 Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00042 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha

Réu: Raeli Corretora de Seguros => DESPACHO:1.Defiro fls.74  
 2.Oficie-se como requerido. BV/RR02/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00043 - 001007153342-5

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30H. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXECUÇÃO

00044 - 001006137707-2

Exequente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:30H. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00045 - 001006125969-2

Autor: Maria Trindade Caldas Linhares

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => despachointime-se a exequente para informar a conta corrente para efetivação da transferencia em dez dias, sob pena de extinção;Juiz Rodrigo Cardoso FurlanTitular do 3º Jesp Adv - Rárison Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00046 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva

Réu: Banco Fiat S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30H. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00047 - 001006143416-2

Autor: Jose de Arimateia da Silva Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recorrida. Prazo de 010 dia(s). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00048 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 16:30H. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00049 - 001006148781-4

Autor: Samara Cristina Carvalho Monteiro

Réu: Espedito Adão Filho => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00H. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Final da Sentença: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu REAL SEGUROS S/A a pagar à autora MARIA CÂNDIDA MARTINS SILVA a importância de R 14.000,00 (quatorze mil reais), devidamente corrigida desde março de 2006 e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação do requerido para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 03/07/07. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00051 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Final do Despacho: Ademais, da análise das fls. 186/187,denota-se que a parte requerida foi pessoalmente intimada por todo o teor da decisão pela qual não há que se falar em devolução do prazo para recurso. Isto posto, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Certifiquem o trânsito em julgado. Intimem. Boa Vista, 02 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001004095899-2

Indiciado: G.C.G. => SENTENÇA: Desse moso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato GILVAN DA COSTA GUIMARÃES, pela atipicidade do fato. Após a formalidades legais, archive-se com baixa no SISCOM. P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002007011034-9

Indiciado: G.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CÍVEL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Iara Régia Franco Carvalho  
Jorge Anderson Schwinden

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00003 - 002007010888-9

Requerente: Edilson Pereira da Costa e outros => SENTENÇA:  
Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Nesta senda, homologado, por sentença, o pedido de habilitação de casamento entre EDILSON PEREIRA DA COSTA e LUCIANA PEREIRA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art.269, I,do CPC. Expedientes e intimações de praxe.CCI.04 de julho de 2007, Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Madson Welligton Batista Carvalho  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Iara Régia Franco Carvalho  
Jorge Anderson Schwinden

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00002 - 002007010931-7

Requerente: M.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Nesta senda, declaro resolvido o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. Expedientes e intimações de praxe. Caracarái, segunda-feira, 25 de junho de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**

**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

000263RR =&gt;00002;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003007009617-4

Autuado: Nilzimar Oliveira Carvalho =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
André Paulo dos Santos Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 003007009755-2

Indiciado: M.S.T. =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/07/2007 às 12:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

002240AM =&gt;00012

010284MT =&gt;00017

000005RR-B =&gt;00008

000200RR-B =&gt;00011

000246RR-B =&gt;00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00002 - 004707007168-4

Requerente: Samuel dos Santos Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007170-0

Requerente: Bernardo da Conceição Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HABILITAÇÃO DE PARTE**

00004 - 004707007169-2

Requerente: Renato da Conceição Amorim e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 004707007186-6

Criança Adol: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00007 - 004706005211-6

Requerente: D.M.S.  
 Requerido: J.A.S.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**JUSTIFICAÇÃO**

00008 - 004706005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares => Juntada efetivada de ofício. Adv - Alci da Rocha.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00009 - 004707006733-6

Requerente: Rita de Oliveira de Araújo => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707007154-4

Requerente: Fernando de Oliveira Sales => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/07/2007 às 11:45 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00011 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/07/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ COSTUMES**

00012 - 004702000475-1

Réu: Raimundo Eduardo Viana => Audiência ADIADA para o dia 12/07/2007 às 15:00 horas. Adv - Elves Martins Travassos.

00013 - 004704003427-5

Réu: Wilson Aparecido de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 02/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00014 - 004707006954-8

Réu: Luiz Carlos Firmino => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006955-5

Réu: Leandro Mendes Gomes => Audiência ADIADA para o dia 12/07/2007 às 16:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00016 - 004707006673-4

Réu: Augusto Alberto Iglesias => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00017 - 004707006971-2

Autor: Carlos Geraldo Paulo de Sousa => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, acatando integralmente o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Raphael Ruiz Quara.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 04/07/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ATO INFRACIONAL**

00005 - 004706005298-3

Indiciado: N.P.S. e outros => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade dos adolescentes N.P.S., N.P.S. e, D.R.O. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 20 de junho de 2007." LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00006 - 004706005803-0

Requerido: M.F.B. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004707007167-6

Autor: Abelardo da Conceição Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 7.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano Ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004707006809-4

Autor: Iramar Ferreira de Almeida

Réu: Aluisio dos Santos =&gt; "Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, I, da Lei 9,099/95. Após o trânsito julgado, archive-se, com as baixas necessárias. Sem custas. Parte intimada em audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_ escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 004707007167-6

Autor: Abelardo da Conceição Pereira

Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/08/2007 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADO ESPECIAL**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

000193RR-B =&gt;00001;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 006007020781-0

Impetrante: M.L.C.M.

Autor: Coatora: P.C.M.S.J.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 006007020779-4

Requerente: Raimundo Nonato Silva de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 006007020780-2

Autuado: Antonio Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Cézar Barbosa Correa****CRIME C/ PESSOA**

00004 - 006007020734-9

Réu: David Vitorino da Silva =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 000507003069-6

Indiciado: V.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

00002 - 000507003070-4

Indiciado: M.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 04/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000506002710-8

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: F.F.M. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 09/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARAÇÃO AUSÊNCIA**

00004 - 000507002837-7

Autor: M.J.A.A. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ E.C.A**

00005 - 000505001842-2

Réu: José Correa de Abreu e outros =&gt; Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 26/09/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00006 - 000507002986-2

Réu: Durval de Paiva Filho =&gt; Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/09/2007 às 12:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**André Paulo**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000507003029-0

Indiciado: L.G.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 13/09/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAÍMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2007

007518MA =>00001  
 000197RR-A =>00002  
 000236RR-A =>00002  
 076999SP =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004506000942-5

Autor: Francisco Gean de Sousa

Réu: Lojas Gabryella Ltda =&gt; Audiência ADIADA para o dia 27/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Cadidja Suzi de Almeida Eloi.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 04/07/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

## QUEIXA CRIME

00002 - 004506000156-2

Querelante: Hiperion de Oliveira Silva

Querelado: Jucineide da Silva =&gt; ...1. Atenda-se alínea "A" da cota ministerial de fl.147v: 2. Após, cls. Pacaraima 28.06.2007 Parima Dias Veras Juiz Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****Portaria/Gabinete/Nº 012/2007**

Rorainópolis(RR), 28 de junho de 2007.

O Juiz **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**, em substituição legal nesta Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, Recomendação/CGJ nº 004/06, de 16 de Maio de 2006 e Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004, as quais regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 030/07 do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, de 20 de junho do corrente, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do interior do Estado.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Pablo Raphael dos Santos Igreja	Escrivão em exercício	14, 15, 28 e 29 de julho.	08:00 às 18:00 hs
Alvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	1º, 07, 08, 09, 21 e 22 de julho.	08:00 às 18:00 hs
Maria Aneiran Carvalho de Oliveira	Assistente Judiciário	21 e 22 de julho.	08:00 às 18:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	07, 08 e 09 de julho.	08:00 às 18:00 hs
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça	1º, 14, 15, 28 e 29 de julho.	08:00 às 18:00 hs
Jenuário Barbosa da Silva	Secretário/Oficial de Justiça <i>ad-hoc</i>	sobreaviso	sobreaviso

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante a realização do Plantão Judiciário, no horário supra especificado, ficando nomeado Escrivão Judicial Substituto, durante a realização do Plantão e nas ausências do Escrivão em exercício, o servidor **ALVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, para o período em que o mesmo estiver escalado.

§ 1º – Nas ausências do Escrivão Judicial em exercício e do Substituto legal e tendo em vista ser indispensável a presença de Escrivão Judicial no Juízo para desempenhar as funções cartorárias específicas de seu ofício, o servidor escalado para a realização do Plantão fica automaticamente nomeado para assumir as funções e atribuições de Escrivão Judicial *Ad hoc*, durante o cumprimento do plantão, inclusive em regime de sobreaviso, exceto o servidor que exercer as atribuições de Oficial de Justiça do Juízo.

§ 2º – O servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA** ficará de sobreaviso ininterrupto, sendo acionado apenas nos casos de necessidades e na ausência da Oficiala de Justiça efetiva da Comarca.

§ 3º – Ficará na responsabilidade do servidor que estiver no exercício das atribuições de Escrivão do Juízo, a organização da escala para o intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

**ART. 3º** – O regime de sobreaviso será cumprido a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, cabendo ao servidor plantonista que estiver designado para a função de Escrivão do Juízo, os atendimentos durante o aludido período.

**ART. 4º** – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 e (95) 3238-1398 (cartório), durante o expediente funcional ou nos telefones afixados na sede do Juízo durante o sobreaviso.

**ART. 5º** – Oficie-se cientificando acerca dos termos desta Portaria ao Ministério Público, Ordem dos Advogados, Defensoria Pública, Secretária de Segurança e ao Departamento de Informática para providenciar os meios necessários para inclusão no site do Tribunal de Justiça.

**ART. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 7º** – Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Rorainópolis(RR), 28 de junho de 2007.

**Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**  
Em substituição legal nesta Comarca de Rorainópolis

**1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 136804-8** em que é requerente **ODETE VIEIRA DA SILVA** e requerida **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA HELENA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **ODETE VIEIRA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 03 de abril de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa

Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 142903-0** em que é requerente **MARIA ODETE ALVES FONSECA** e requerido **RUI ALVES FONSECA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RUI ALVES FONSECA DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA ODETE ALVES FONSECA DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 137362-6** em que é requerente **LENIR DA SILVA LEITE** e requerida **ANTÔNIA DA SILVA LEITE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIA DA SILVA LEITE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **LENIR DA SILVA LEITE** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de março de 2007. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 119691-2** em que é requerente **MARIA EUNICE SILVINO ROMÃO** e requerida **NILZA SERVINO ROMÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **NILZA SERVINO ROMÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **MARIA EUNICE SILVINO ROMÃO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* FRANCISCO JOSÉ SILVA REGO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 273.278 SSP/RR e CPF 752.544.763-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 102097-1, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes F.J.S.R., contra E.P.S e L.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, músico, filho de José Gil do Nascimento e Rosa Ferreira do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 04 093736-8, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.S.N., contra R.F.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ODALÉA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 108852-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.F.O., contra O.S.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **IVONE DA SILVA MARTINS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Lindalva da Silva Martins, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 148298-9, Ação de Guarda de Menor, em que são partes H.S.F. contra I.S.M. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **FÉLIX LEONEL BASTARDO VALLINATE**, venezuelano, solteiro, portador do RG 15.124.480, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 145989-6, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.S.A. contra E.A.N. e outro e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **VERA LÚCIA LIMA CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Josué Gomes Carvalho e Maria da Cruz Gonçalves Lima Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 155774-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes G.J.P. contra A.M.E. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE:** **JARKESCILENE PEREIRA DE FARIAS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 131.654 SSP/RR e CPF 446.794.242-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 159354-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes N.P.F. contra J.P.F., ficando cientificada que deverá comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **18 de julho de 2007 às 11 h e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **W.F.M.P. menor rep. por LIZETE CARLOS MEDEIROS**, brasileira, solteira, filha de Euclides da Silva Medeiros e Clarice Carlos Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 135241-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes D.S.P. contra W.F.M.P., ficando cientificada que deverá comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o

dia **21 de agosto de 2007 às 11 h e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), e ciência do ônus de apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO EUCLIDES JUNGES**, brasileira, divorciado, comerciante, portador do RG 129.746 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 119115-2, ação de Divórcio Consensual, em que são partes R.C.R.J. e J.E.J. no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ROMILDA GOMES NEVES**, brasileira, casada, cabeleleira, portadora do RG 25.854 SSP/RR e CPF 074.662.772-68, **WALMIR PAULA GOMES**, brasileiro, solteiro, **MARIA DAS GRAÇAS PAULA GOMES**, brasileira, solteira e **FRANCISCO CARLOS PAULA GOMES**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos do processo 03 072429-7, sob pena de arquivamento do feito.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

**Maria Cristina Chaves Viana**  
Escrivã Judicial Substituta

### 3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
tribunal de justiça  
**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP:  
69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Ação: **Indenização** - Proc. nº **1004 089650-7**  
Requerente: **Vania Almeida de Matos**  
Requeridos: **Liete Maria Coutinho**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO da parte requerida **LIETE MARIA COUTINHO**, por todo conteúdo da petição inicial e despacho, ficando INTIMADA de que deverá comparecer acompanhada(o) de advogado(a), à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 28/09/2007, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, Boa Vista/RR, quando deverá apresentar CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC), ficando desde já advertido de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transgigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC). Boa Vista/RR, 25/06/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de julho de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

(OSP)

### 2ª VARA CRIMINAL

**PORTARIA N.º 05/2007 – GABINETE, EM 04 DE JULHO DE 2007**

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 060/2007, de 11 de junho de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3624, de 13 de junho de 2007, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como Juiz Plantonista no período de 09 a 15 de julho de 2007.

**CONSIDERANDO** a resolução do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima nº 028/2007, de 20 de junho de 2007, publicado no Diário do Poder Judiciário nº. 3635, de 28 de junho de 2007, que fixa o período do Plantão dos Juizes.

RESOLVE:

**Art. 1º - Determinar que o Cartório da 2ª Vara Criminal, no período de 09 a 15 do mês de julho do ano em curso, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 8h às 18h, para pronto atendimento ao público em geral.**

**Art. 2º - Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior o telefone celular do Plantão de n.º 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.**

**Art. 3.º** Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

Isaias Andrade Leite – Escrivão Judicial Substituto  
Aldeneide Nunes de Sousa – Assistente Judiciário.

**Art. 4.º** - Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 5.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7.º** - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 04 de julho de 2007.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA  
Juiz de Direito  
Titular da 2ª Vara Criminal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **05 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **05/07/2007**:

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1176 – CLASSE VI (ANTIGA AIJE N.º 44)**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1177 – CLASSE VI (ANTIGA AIJE N.º 41)**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1178 – CLASSE VI (ANTIGA AIJE N.º 42)**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

#### **REPRESENTAÇÃO N.º 1179 – CLASSE VI (ANTIGA AIJE N.º 43)**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 304 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias elencadas a seguir, serão julgados os seguintes feitos:

#### DIA 16/07/2007:

PROCESSO N.º 287 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CARLOS ALBERTO GONÇALVES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PDT/RR – ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

PROCESSO N.º 220 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO PEREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR - ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

#### DIA 17/07/2007:

PROCESSO N.º 225 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

#### DIA 18/07/2007:

PROCESSO N.º 438 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SAMUEL DE MELO PONTES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PAN – ELEIÇÕES 2006  
AUTOR: SAMUEL DE MELO PONTES  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

#### DIA 19/07/2007

PROCESSO N.º 450 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRB- ELEIÇÕES DE 2006  
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS SIMÕES  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK LINHARES

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII  
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI – TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – COCIN  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. Junte-se;
2. Defiro a extração de cópias.

Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES  
RELATOR

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII  
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI – TRANSITÓRIA  
– ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – COCIN  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 04 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES  
RELATOR

PROCESSO N.º 450 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ  
FINANCEIRO ÚNICO DO PRB- ELEIÇÕES DE 2006  
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS SIMÕES  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI / ERICK  
LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta de julgamento.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

Juiz ERICK LINHARES  
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 13 – CLASSE XV (RESP TSE N.º  
25874)  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO  
REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA (PTB),  
REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO À  
DEZEMBRO DE 2004.  
REQUERENTE: FRANKEMBERG GALVÃO DA COSTA,  
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO  
TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

Despacho

1. Defiro o pedido de fl.361.
2. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento da diligência noticiada no item I, de fl. 358.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício –

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 44  
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI  
N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM  
SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E  
FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO  
CAVALCANTI  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Autue-se o feito em nova classe.  
Após, redistribua-se a qualquer membro da Corte

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício

**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 41**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI  
N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM  
SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E  
FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Autue-se o feito em nova classe.
2. Após, redistribua-se a qualquer membro da Corte

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício

**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 42**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI  
N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E  
FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA  
PEREIRA  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Autue-se o feito em nova classe.
2. Após, redistribua-se a qualquer membro da Corte

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício

**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 43**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI  
N.º 9.504/97  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM  
SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E  
FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

1. Autue-se o feito em nova classe.
2. Após, redistribua-se a qualquer membro da Corte

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2007.

Des. José Pedro Fernandes  
Presidente do TRE/RR, em exercício



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**PORTARIA N.º 22/2007**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado **ADEMIR PINHEIRO VIANA**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 2007.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 42**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos cinco dias do mês de julho de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**PORTARIA Nº 567, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 5JUN01, para as servidoras abaixo, no período de 1ºJUL a 30SET07.

**MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**  
**SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 568, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171, de 5JUN01, para as servidoras abaixo, no período de 1º a 31JUL07.

**EVELISE SLONGO DUDZIAK**  
**MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**  
**MARCIA SILVA MOURA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 569, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para as servidoras abaixo, no período de 1ºJUL a 30SET07.

**MILENA PEREIRA DA SILVA LAGO ALVES**  
**SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 570, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para as servidoras abaixo, no período de 1º a 31JUL07.

**EVELISE SLONGO DUDZIAK**  
**MARCIA CRISTINA DOS SANTOS**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 571, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **MARCIA SILVA MOURA**, no período de 1º a 31JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 575, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 15 (quinze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 246/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3337, de 31MAR06, a serem usufruídas a partir de 15OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 576, DE 05 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1ª Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da mesma Promotoria, no período de 15 a 29OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**III EDITAL DE EXAME DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o disposto no artigo 46 da Lei Complementar nº 003/94 e, nos termos do Ato nº 47, de 26 de junho de 2007, torna público que estarão abertas as inscrições para o III Exame de Seleção de Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

**I – DO ESTÁGIO**

1 – O estágio será realizado junto às Promotorias Cíveis e Criminais do Ministério Público do Estado de Roraima e servirá para proporcionar ao estudante o contato com as atividades ministeriais, bem como o auxiliará no desenvolvimento da prática forense.

1.1 – O estagiário auxiliará o membro do Ministério Público junto ao qual servir, podendo acompanhá-lo em todos os atos e termos judiciais;

1.2 – O estagiário também auxiliará o membro do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução dos autos, bem como poderá estar presente às sessões do Júri.

2 – O estágio realizado junto ao Ministério Público do Estado de Roraima poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o estagiário, hipótese em que poderá ser disponibilizado folha de Frequência e Declaração assinada pelo Orientador.

3 – O período de estágio, cuja jornada diária não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por mais uma vez, respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos.

4 – O estagiário receberá uma bolsa mensal, cujo valor será o de 01 (um) salário mínimo, nos termos do § 3º, do art. 46, da Lei Complementar nº 003/94.

5 – O estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Roraima, nos termos do § 2º, do art. 46 da Lei Complementar nº 003/94.

**II – DA INSCRIÇÃO**

6 – Estarão abertas, no período de **10/07/2007 a 10/08/2007**, as inscrições para o processo seletivo de estagiários, sem vínculo empregatício, para auxiliar as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

7 – A inscrição é gratuita e será realizada do Edifício Sede do Ministério Público, situado na Av. Santos Dumont, 710, bairro São Pedro, Boa Vista/RR, das 8h às 13h.

8 – Somente poderão se inscrever os estudantes do curso de bacharelado em Direito, ofertados por escolas oficiais ou reconhecidas, regularmente matriculados, que já tenham ultrapassados os dois primeiros anos do curso, ou semestres equivalentes, e que não estejam cursando o último semestre.

9 – Para inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento, conforme o modelo em anexo, cópia da carteira de identidade, certidão de matrícula do período em curso, a ser fornecida pela Instituição de Ensino, e uma foto ¾ recente.

10 – A lista de candidatos admitidos ao Exame de Seleção será fixada no átrio da Procuradoria-Geral de Justiça, publicada no Diário do Poder Judiciário e divulgada no sítio do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)).

**III – DAS VAGAS**

11 – O processo seletivo visa o preenchimento de **20 (vinte) vagas** para o quadro de estagiários na área de Direito, para auxiliar as Promotorias Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista.

12 – Os candidatos aprovados que excederem ao número de vagas

poderão ser convocados posteriormente, no prazo de validade do processo seletivo, exceto se a Administração Superior do Ministério Público optar pela realização de novo certame.

**IV - DA PROVA**

**13 – A prova será realizada no dia 20/08/2007, das 09h às 12horas, no auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, 710, Bairro São Pedro, nesta Capital.**

14 – Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula de identidade ou documento equivalente, estando trajado adequadamente.

15 – A permanência no local da prova será admitida a quem, incumbido de fiscalizar os trabalhos, tenha sido autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, responsável pela aplicação da prova.

16 – A prova poderá ter a duração de até três horas, vedada qualquer consulta e será composta de questões objetivas e uma questão dissertativa, versando sobre uma das matérias do programa.

17 – As questões objetivas terão o valor de 6 (seis) pontos e a dissertação valerá 4 (quatro) pontos, totalizando 10 (dez) pontos.

18 – Na avaliação da questão dissertativa, levar-se-á em conta a clareza e objetividade na exposição do raciocínio, bem como, o domínio do vernáculo.

19 – A prova versará sobre as seguintes matérias:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Civil;
- d) Teoria Geral do Processo.

**V – DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

20 – A nota da prova corresponderá à soma dos pontos atribuídos às questões.

21 – Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos do total das prova, sendo necessário atingir, no mínimo, 2 (dois) pontos na dissertação.

22 – A lista dos candidatos aprovados na prova escrita será publicada no Diário do Poder Judiciário, pela ordem alfabética dos prenomes.

23 – A classificação final dos candidatos será obtida exclusivamente pela consideração da nota que obtiverem na prova.

24 – Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato que obtiver melhor nota na prova dissertativa e, persistindo, o candidato que estiver cursando período mais adiantado no curso.

25 – A relação dos aprovados no exame de Seleção, pela ordem de classificação obtida, será publicada no Diário do Poder Judiciário.

26 – Após o resultado do certame, os candidatos aprovados deverão ainda apresentar os seguintes documentos:

a) certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o curso superior ou histórico escolar;

b) certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal, bem como folha de antecedentes da Polícia Estadual e Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos.

**VI – DO PROGRAMA**

27 – O programa das matérias objeto das provas, será o seguinte:

**1 – DIREITO CONSTITUCIONAL**

- a) Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias individuais e coletivos (arts. 1º a 5º, da Constituição Federal)
- b) Da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal)

- c) Princípios constitucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal);  
 d) Funções constitucionais do Ministério Público (arts. 128 e 129 da Constituição Federal).

**2 – DIREITO PENAL**

- a) Princípios constitucionais aplicáveis ao Direito Penal (art. 5º, incisos XXXIX a XLVII da Constituição Federal);  
 b) Código Penal (Parte Geral);  
 b.1 – Da aplicação da lei penal (arts. 11 e 12);  
 b.2 – Do crime (arts. 12 a 25);  
 b.3 – Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28);  
 b.4 – Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31);  
 b.5 – Das espécies de pena (arts. 32 a 52).

**3 – DIREITO CIVIL**

- a) Da Lei de Introdução ao Código Civil (arts. 1º ao 19);  
 b) Código Civil (Parte Geral);  
 b.1 – Das pessoas naturais e jurídicas, personalidade e domicílio;  
 b.2 – Das diferentes classificação de bens  
 b.3 – Dos atos jurídicos: defeitos e modalidades;  
 b.4 – Das nulidades e das anulidades;  
 b.5 – Dos atos ilícitos e,  
 b.6 – Da prescrição: Disposições Gerais; causas impeditivas e suspensivas.

**4 – TEORIA GERAL DO PROCESSO**

- a) Princípios Constitucionais do Direito Processual;  
 b) Jurisdição;  
 c) Competência;  
 d) Citação e resposta do réu;  
 e) Processo: procedimento e relação jurídica processual.

**VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28 – Todas as convocações, avisos, resultados e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima ([www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br)).

29 – O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito ao credenciamento, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

30 – O processo seletivo terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior do Ministério Público.

31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2007.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

\_\_\_\_\_, acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito, matriculado no \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente requerer minha inscrição para o Exame de Seleção para Estagiários do Ministério Público do Estado de Roraima.

Declaro, sob as penas da Lei, que preencho os requisitos exigidos para a referida inscrição e aceito todas as regras do certame e do Ato nº 47, de 26/06/2007.

Termos em que,  
 P. Deferimento.  
 Boa Vista, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007.

\_\_\_\_\_  
 Candidato



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**  
 AM 4096 => 001

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JUNIOR**

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

001 - 1994.42.00.000870-8  
 CLASSE : 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CONAB – CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
 ADV : LEONARDO GUIMARÃES BRITO OAB/AM 4096  
 EXCDO : MANOEL PENHA  
 ADV : NÃO CONSTA  
 DESPACHO : Defiro fl. 104.  
 Expedientes necessários.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

- FRANCINEI VIRIATO OLIVEIRA e GLEICIANE SOARES BATISTA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hebrum, n.º 257, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e ILZA VIRIATO OLIVEIRA.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1986, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hebrum n.º 257, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de ERALDO DA SILVA BATISTA e CASTURINA BUENO SOARES.
- HENRIQUE DE LA ROQUE DE MELO GOMES e DIANE MACEDO ESBELL  
 ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/04/1975, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraguai, n.º 549, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BOSCO GOMES e MARIA DE MELO GOMES.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/04/1976, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraguai, n.º 549, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de RUBENS ESBELL e ZELI MACEDO ESBELL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LEONAM DIAS DA ROCHA** e **MÁRIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de maio de 1982, de profissão: vigilante, residente a Rua: Armando Nogueira, nº 2618, Bairro – Cambará, filho de **ERMANO SOARES DA ROCHA** e de **ANA MARIA DIAS DA ROCHA**.

**ELA** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascida a 19 de novembro de 1970, de profissão: do lar, residente a Rua: Armando Nogueira, nº 2618, Bairro – Cambará, filha de **MOACIR FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA FELIX DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ADAILSON GOIS TEIXEIRA** e **VÍLMA GOMES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 08 de setembro de 1987, de profissão: pedreiro, residente a Rua: S-13, nº 06, Q-70/ Bairro – Santa Luzia, filho de **ISAIAS TEIXEIRA** e de **MARIA DA SILVA GOIS**.

**ELA** é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1988, de profissão: do lar, residente a Rua: S-13, nº 06, Q-07/ Bairro – Santa Luzia, filha de **ARLINDO MENDES DE OLIVEIRA** e de **MARIA GOMES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ MARTINS DOS SANTOS NÉTO** e **MISLENE GOMES MONTELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Pedro, Estado do Maranhão, nascido a 15 de janeiro de 1970, de profissão: agente sócio orientador, residente a TV dos Macuxis, nº 1136, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **ANGELO ALVES DA SILVA** e de **ROSA COSTA SANTOS**.

**ELA** é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 05 de Julho de 1977, de profissão: Comerciante, residente a Tv. dos Macuxis, nº 1136, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de \*\*\*\* e de **MARIA BEATRIZ GOMES MONTELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Julho de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)**

**Acesse a intranet: <http://intranet/>**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**